

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
EQUIPE RESIDENTE



PARECER n. 00165/2024/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64583.011276/2023-97

INTERESSADOS: UNIÃO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR
ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOAS FÍSICAS E/OU DE PESSOAS JURÍDICAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA DE SAÚDE OFERECIDA PELAS FORÇAS ARMADAS. ARTS. 74 E 79 DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO Nº 11.878/2024. DECRETO Nº 92.512/86. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. O órgão em epígrafe submete a esta Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, em conformidade com o *caput* e §§ 1º e 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 11, VI, *a*, da LC nº 73/1993, processo de contratação direta (inexigibilidade de licitação) fundamentado nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/21, através do credenciamento de pessoas físicas (Profissionais de Saúde Autônomos - PSA) e jurídicas (Organizações Cíveis de Saúde - OCS), para prestar serviços de saúde médico-hospitalares e ambulatoriais, em caráter suplementar e complementar aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas de Ex-Combatentes e seus Dependentes (SAMEx-Cmb), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e, eventualmente, de militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais), na Região Metropolitana do Recife, conforme justificativa e especificações constantes do Edital e seus anexos, com valor anual estimado em R\$ 49.159.191,92 (quarenta e nove milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e noventa e um reais e dois centavos).

2. Constam dos autos os seguintes documentos relevantes à análise jurídica:

- Termo de Autuação de Processo (fls. 03/05);
- Autorização de início de procedimento licitatório (fls. 09/12);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 13/23);
- Gerenciamento de Riscos (fls. 24/35);
- Documento de formalização de demanda (fl. 36);
- Publicação D.O.U.: Portaria nº 608/2021, de nomeação de Direção do HMAR (fls. 269/270);
- Boletim Especial nº 1/2022, de nomeação de Direção do HMAR (fl. 273/274);
- Previsão de Recursos Orçamentários (fl. 276);
- Termo Responsabilidade Fiscal (fl. 277);
- BI nº 132/2023, de atualização da Comissão Especial de Credenciamento (fl. 284);
- BI nº 146/2022, de designação da Equipe de Planejamento (fl. 285);
- Pesquisa de Preços – Contratações Similares (fls. 366/523);
- Preços negociados com prestadoras de saúde (fls. 524/544);
- Valores SIRE 2022 (fls. 545/555);
- DIEx nº 202-SPM/SDivPes/HMAR, de informação de necessidade de novos servidores (fls. 556/563);
- Relatórios de justificativa da manutenção de contratação de OCS's no âmbito do HMAR (fls. 567/577);
- DIEx nº 200, de manifestação da Direção favorável à manutenção de contratação de OCS's (fls. 579/589);
- Parecer n. 2321/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (fls. 587/593);
- Minuta de Edital de Credenciamento (fls. 605/620);
- Anexo I: Projeto Básico (fls. 621/626);
- Despacho de aprovação do Projeto Básico (fls. 628-629);
- Anexo II: Referencial de Preços de Serviços de Saúde (fls. 629/669);
- Anexo III: Termo de Credenciamento – Hospitais Clínicas (fls. 670/677);
- Anexo IV: Termo de Credenciamento – Clínicas de Reabilitação Física (fls. 678/684);
- Anexo V: Termo de Credenciamento – Serviços Laboratoriais (fls. 685/690);
- Anexo VI: Termo de Credenciamento – Outras OCS's (fls. 691/696);
- Anexo VII: Termo de Credenciamento – Enfermagem Domiciliar (fls. 697/702);
- Anexo VIII: Termo de Credenciamento – PSA (fls. 703/708);
- Anexo IX: Requerimentos para Credenciamento – OCS e PSA (fl. 709);
- Anexo X: Fichas de Cadastro – OCS e PSA (fl. 710);
- Anexo XI: Modelos de Proposta de Serviços – OCS e PSA (fl. 711);
- Anexo XII: Declaração de Fatos Impeditivos – OCS (fl. 712);
- Anexo XIII: Declaração de Trabalho de Menor – OCS (fl. 713);
- Anexo XIV: Declaração de Ausência de Servidor Público – OCS (fl. 714);
- Anexo XV: Termo de Consentimento do Beneficiário (fl. 715);
- Anexo XVI: Tabela de Avaliação para Planejamento de Atenção Domiciliar (fl. 716);
- Anexo XVII: Relação de procedimentos sujeitos a parecer e não cobertos, nem financiados (fls. 717/719);

EM BRANCO

o Ofício nº 01/2023, de encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica (fl. 721).

3. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico.

4. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC).

5. O parecer não analisa questões natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

6. As especificações técnicas da contratação pretendida, seu detalhamento, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão licitante. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

7. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

8. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

Avaliação de conformidade legal

9. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

10. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES-MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Instrução Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016).

11. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

12. No caso presente, recomendamos ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação adequada (Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133), que não foi encontrada nos autos. A lista de verificação deve ser preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação.

Da terceirização dos serviços prestados através dos Fundos de Saúde.

13. O serviço dedicado aos beneficiários dos Fundos de Saúde das Forças Armadas não se confunde com o serviço de saúde usualmente prestado aos militares da ativa no âmbito das Organizações Militares, no desempenho da função militar (atividade-fim).

14. Os Fundos de Saúde consistem em benefício previsto em lei para os servidores militares e civis das Forças Armadas e seus dependentes, conforme art. 50, IV, "e", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 e art. 230 da Lei nº 8.112/1990 (para servidores civis).

15. O art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, admite a execução indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

16. A terceirização ainda tem por fundamento o Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que admite a complementação dos sistemas de saúde com a contratação de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas prestadores de serviços de saúde. Veja-se:

Decreto Federal nº 92.512/1986

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O militar da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e seus dependentes têm direito à assistência médico-hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, conforme as condições estabelecidas neste decreto e das regulamentações específicas das Forças Singulares.

Art. 2º A assistência médico-hospitalar, a ser prestada ao militar e seus dependentes, será proporcionada através das seguintes organizações de saúde:

I - dos Ministérios Militares;

II - Hospital das Forças Armadas;

III - de Assistência Social dos Ministérios Militares, quando existentes;

IV - do meio civil, especializadas ou não, oficiais ou particulares, mediante convênio ou contrato;

V - do exterior, especializadas ou não.

§ 1º O estabelecimento de prioridade para a utilização das organizações de que trata este artigo será regulamentado em cada Ministério Militar, observado o disposto neste decreto.

§ 2º Os serviços médicos em residência serão prestados somente quando, a critério médico, houver necessidade ou inconveniência da remoção para uma organização de saúde.

[...]

TÍTULO II

Das Condições de Atendimento em Organizações de Saúde Estranhas às Forças Armadas

[...]

CAPÍTULO II

Dos Convênios e Contratos

EMBRANCO



Art. 20. Os Ministérios Militares, através de seus órgãos competentes, poderão celebrar contratos com entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com indivíduos, respectivamente, para:

- I - prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam unidades de saúde das Forças Armadas;
- II - complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde;
- III - outros fins, a critério dos respectivos Ministérios.

Parágrafo único. As organizações de saúde das Forças Armadas, através de convênios ou contratos firmados nas mesmas condições deste artigo, poderão prestar assistência médico-hospitalar ao público estrangeiro aos Ministérios Militares, quando inexistir organização civil congênera na localidade.

Art. 21. Para efeito do estabelecido no artigo 5º e com relação ao Hospital das Forças Armadas, os Ministérios Militares ou as organizações deles dependentes poderão celebrar convênios, se julgados necessários, ou estabelecer normas de atendimento que visem a facilitar os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 22. Os convênios e contratos estabelecerão, em suas cláusulas, a vinculação das partes, o objeto, o modo e as condições de execução do ajuste, além de condições gerais não enquadradas nos elementos anteriores. (Grifou-se).

17. Diante da previsão legal da possibilidade de contratação de terceiros para prestar serviços acessórios em prol dos Fundos de Saúde das Forças Armadas, é viável a terceirização.

18. Neste sentido conclui também o PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU (NUP: 00671.000641/2014-75), aprovado pelo Advogado-Geral da União. Vejamos o que consta de sua ementa:

PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU

ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AOS MILITARES E DEPENDENTES (...)

I - É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos militares e seus dependentes (Decreto nº 95.512/1986), por inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, em razão da ausência de exclusão de interessados.

Da impossibilidade de atuação dos terceirizados (PSA e OCS) nas dependências do Órgão Militar

18. Conforme parágrafos 13 a 22 do Parecer nº 865/2015-CJUMG/CGU/AGU do ex-Consultor Geral da União, Dr. Marcelo Augusto Carmo de Vasconcellos (NUP: 00441.000124/2015-91), a coexistência de servidores efetivos e terceirizados dentro das dependências de Organizações Militares de Saúde pode violar o princípio do concurso público (art. 37, II da Constituição Federal/1988 e/ou art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018), além de gerar problemas trabalhistas resultantes das disparidades remuneratórias entre agentes concursados e não concursados que executam a mesma função.

19. O serviço de saúde prestado em uma Organização Militar comum é atividade-fim conectada à missão constitucional daquela Força Singular. Já a Organização Militar de Saúde tem a finalidade específica de prestar serviços de saúde para os servidores efetivos ou beneficiários dos fundos de saúde.

20. Como regra, a prestação de serviço de saúde prestado nas dependências de qualquer Organização Militar, seja ou não Organização Militar de Saúde, é exclusiva dos profissionais militares, de carreira ou temporários. Tais profissionais são admitidos por concurso público, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal. A única exceção admitida ao concurso refere-se a nomeação para ocupação de cargo comissionado instituído por lei, caso existente.

21. Com fundamento no princípio do concurso público, a atuação de pessoa jurídica (OCS) ou de pessoa física (PSA) deverá respeitar o limite físico da Organização Militar e da Organização Militar de Saúde, ou seja, não se admite que pessoas jurídicas ou pessoas físicas prestadoras de serviços terceirizados de saúde atuem intramuros, em prejuízo das atribuições dos profissionais dos serviços de saúde das Forças Armadas.

22. Tal entendimento foi ratificado pelos seguintes Pareceres do DECOR/CGU/AGU:

PARECER Nº 80/2016/DECOR/CGU/AGU

[...]

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. ATUAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE SAÚDE NAS INSTALAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE. TERCEIRIZAÇÃO. LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA. (...) A contratação de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos da área de saúde para atuarem nas instalações das organizações militares de saúde em detrimento das atribuições dos profissionais especializados das Forças Armadas, eis que incompatível com o art. 37, II, da Constituição da República, e com o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 2.271/97.

[...]

IV - Impossibilidade jurídica da contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços e profissionais autônomos para atuarem nas instalações das organizações militares de saúde em prejuízo das atribuições dos profissionais da área de saúde das Forças Armadas

13. De plano, destaca-se a correção da tese. A inviabilidade jurídica da contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou profissionais autônomos da área de saúde para atuarem nas instalações das organizações militares de saúde. Adere-se aos seus fundamentos no que diz respeito à "necessidade de concurso público para o provimento dos cargos públicos civis e militares naquelas unidades militares de saúde".

14. O respeito ao princípio do concurso público, previsto no art. 37, II, da Constituição da República, e a vedação à terceirização das "atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal", conforme disposição contida no § 2º do art. 1º do Decreto nº 2.271/97,

EM BRANCO

PARECER Nº 90/2016/DECOR/CUGAGU

[...]

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATUAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE SAÚDE NAS INSTALAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO. EXCEPCIONALIDADE DE CREDENCIAMENTO

- Em regra, é incompatível com a Constituição da República (art. 37, II) a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou profissionais autônomos da área de saúde para a atuação no interior das instalações das organizações militares de saúde, tendo em vista a existência de carreira com atribuições específicas a serem desempenhadas pelos profissionais especializados das Forças Armadas (art. 1º, §2º, do Decreto nº 2.271/97).
- Não obstante, excepcionalmente, é possível o credenciamento como solução emergencial para atender às necessidades por um lapso temporal delimitado, à luz dos direitos constitucionais à vida e à saúde, a fim de evitar a solução de continuidade na prestação desses serviços públicos essenciais. Portanto, essa modalidade de contratação se encontra momentaneamente em conformidade com a Constituição Federal.
- O trâmite necessário à realização dos concursos públicos e demais ações destinadas a sanar a problemática analisada não ocasiona, em regra e nos termos acima descritos, a responsabilização ao gestor, desde que se mantenha ativo na resolução e sem morosidade excessiva nesse cenário de excepcionalidade.

23. Logo, em regra, a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou de profissionais autônomos da área de saúde para atuarem no interior das instalações das Organizações Militares de Saúde é ilegal e inconstitucional, tendo em vista a existência de carreira com atribuições específicas a serem desempenhadas por profissionais especializados das Forças Armadas.

24. Isto posto, recomenda-se que o órgão assessorado declare que nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade (violação da regra do concurso público - art. 37, II da CF/88).

Da viabilidade jurídica do credenciamento

25. O art. 6º XLIII da lei 14.133/2021 conceitua o credenciamento da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

26. Os arts. 74, IV e 78 da Lei nº 14.133/2021 tratam o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações, que configura o objeto licitatório como hipóteses de inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento; (...)

27. Por sua vez, o art. 79 apresentou as hipóteses de contratação nas quais o credenciamento poderá ser usado:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

28. Neste ponto, trazemos os esclarecimentos do Professor Rafael Carvalho Resende Oliveira, em sua obra, "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 3ª Edição, fls.259, sobre a matéria:

O credenciamento, que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da nova Lei de Licitações, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79 da Lei 14.133/2021):

a) paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (ex: credenciamento de leiloeiros para alienação de bens da Administração Pública, na forma do art. 31, § 1º, da nova Lei de Licitações, com a definição na ordem de ataca dos leiloeiros credenciados por sorteio ou outro critério objetivo, credenciamento de oficinas para prestação dos serviços de manutenção de viaturas da entidade administrativa, com a fixação de regras objetivas e impessoais no edital que serão observadas no momento da definição da oficina, dentro do universo das oficinas credenciadas, que realizará o serviço em cada caso);

b) com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto (a

EM BRANCO

prestação (ex.: credenciamento de médicos de determinada especialidade, que receberão valores previamente definidos ou tabelados por consultas realizadas, cabendo ao particular escolher o médico credenciado de sua preferência; credenciamento de empresas para atuarem como Administradora de Benefícios oferecidos por operadoras de planos de saúde para fornecimento de serviços aos servidores públicos da respectiva entidade administrativa, com a possibilidade de escolha por parte do servidor/beneficiário da operadora de sua preferência);

e) em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do processo de licitação (ex.: aquisição de passagens aéreas).
A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público em site eletrônico oficial edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da nova Lei).

29. Quanto à instrução processual e à fase preparatória, o Decreto nº 11.878/2024 estabelece o seguinte:

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21, de 2021; e
- II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

30. Os Fundos de Saúde das Forças Armadas se assemelham em vários pontos a um plano de saúde convencional, sendo a escolha do prestador do serviço feita pelos beneficiários do Fundo. Deste modo, o credenciamento dos prestadores de serviços destes Fundos se enquadra no inciso II do art. 79 da Lei 14.133/21 (seleção do prestador do serviço a critério de terceiros).

31. No caso concreto, o órgão assessorado, em seu Estudo Técnico Preliminar, deve motivar a necessidade da contratação, com o correto enquadramento legal (Art. 74, IV, c/c Art. 79, II da Lei 14.133/21).

32. Outrossim, não consta dos autos o ato de designação da comissão de contratação, nos termos do art. 6º, II do Decreto nº 11.878/2024, responsável pela adoção das medidas relacionadas ao disposto no art. 5º de tal norma. Tal omissão merece ser sanada.

Minuta de Edital de Credenciamento

33. A minuta de edital de credenciamento a ser utilizada deve ter como parâmetro a minuta de "Edital de Credenciamento prestação serviço de saúde no âmbito dos órgãos militares" e seus anexos "A" a "S", disponibilizados na seguinte página da internet: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ecju/ssem>.

34. Em análise do processo, verifica-se que constam a minuta de edital de credenciamento e parte dos respectivos anexos disponibilizados no portal oficial da AGU. **Assim, recomenda-se que o órgão proceda com a complementação da presente instrução processual mediante adoção e juntada integral dos modelos de Edital de Credenciamento prestação serviço de saúde no âmbito dos órgãos militares" e seus anexos "A" a "S", editados pela AGU (versão Fev/2024), ou ainda, que apresente a justificativa pertinente para não utilização de todos os referidos modelos no procedimento auxiliar ora apreciado.**

35. Constata-se da leitura dos autos que a minuta de Edital e anexos (contratos, modelos de requerimento para credenciamento para PSA e OCS, listas referenciais e pacotes de serviços, dentre outros) não foram elaborados em conformidade com a minuta padrão e anexos disponibilizados pela AGU. **Dessa forma, imprescindível que o órgão consulte fone às providências cabíveis para que referidas peças sejam devidamente atualizadas e retificadas mediante adoção das versões de modelos disponibilizados no site da AGU, conforme endereço eletrônico supramencionado, ou, ainda, que apresente a justificativa pertinente para não adoção dos modelos atualizados AGU (versão Fev/2024).**

36. O parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/21 estabelece as regras básicas do credenciamento:

Art. 79 (...) Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em site eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

EM BRANCO

- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital

37. Por sua vez, o Decreto nº 11.878/24 dispõe o seguinte:

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- ~~V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;~~
- ~~VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;~~
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso, e
- XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

(...)

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do Edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

38. Considerando os normativos acima, a viabilidade da contratação direta de OCS e PSA para prestação de serviços aos Fundos de Saúde das Forças Armadas pressupõe o atendimento do seguinte:

- o O Edital deve permitir o credenciamento de interessados a qualquer tempo, em caráter permanente, cabendo ao Órgão divulgar e manter o Edital de credenciamento à disposição do público no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) em caráter permanente;
- o A escolha do prestador do serviço de saúde é feita pelos beneficiários dos sistemas de saúde das Forças Armadas (servidor público ou dependentes);
- o O prestador de serviços deve ser remunerado conforme tabela de preços constante do Edital de credenciamento;
- o Deve ser admitida a contratação de todos PSA's (Profissionais de Saúde Autônomos) e OCS (Organizações Cívicas de Saúde) credenciados que atendam às regras e requisitos de habilitação do Edital, aumentando ao máximo a disponibilidade dos serviços;
- o A contratação do credenciados deve ser formalizada por contratos de adesão, anexos ao Edital de Credenciamento, onde constam condições padronizadas de contratação;
- o Será admitido o descredenciamento por iniciativa de qualquer das partes, observados os prazos fixados no edital;
- o O Edital deve conter as cláusulas essenciais previstas no art. 7º do Decreto nº 11.878/24, no que cabível.

39. No presente caso, necessária a retificação do Edital e anexos constantes dos autos, nos termos dos modelos de minutas AGU (versão Fev/2024) adequados à espécie de contratação, para fins de que sejam atendidas as premissas básicas necessárias ao credenciamento dos prestadores do serviço de saúde.

Definição dos valores pagos aos credenciados (Art. 7º, Parágrafo primeiro)

40. Quanto à justificativa do preço, necessária pesquisa mercadológica realizada na fase interna do procedimento - ou seja, deve ser atual - cuja elaboração demandará a coleta de, no mínimo, três orçamentos da contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou adoção de outros meios admitidos, igualmente idôneos.



EM BRANCO

Da justificativa do preço dos procedimentos médicos



41. Nos termos do art. 79, parágrafo único, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/21, o gestor do Órgão responsável pelo credenciamento deve definir o valor das contratações em seu Edital, estabelecendo preços compatíveis com os valores de mercado para pagamento dos serviços prestados.

42. Inúmeros são os itens que compõem os preços pagos pelos serviços de saúde a serem prestados no presente credenciamento. Para isso, cabe à Administração aferir quais parâmetros da pesquisa de mercado devem ser aplicados a cada item/serviço.

43. O modelo de Edital e anexos adotado por esta Consultoria desdobra os preços pagos no credenciamento da seguinte forma:

- a) Taxas, diárias, materiais, dietas e suplementos;
- b) Pacotes de prestação de serviços;
- c) Assistência domiciliar;
- d) Outras especialidades (odontologia, psicologia, nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia);
- e) Procedimentos odontológicos;
- f) Consultas médicas;
- g) Medicamentos;
- h) Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT;
- i) Procedimentos médicos;
- j) Filme/documentação dos procedimentos de Radiologia e Diagnóstico por Imagem radiológico.

44. Quanto aos itens 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f', a Administração Pública deverá, através da pesquisa de mercado, elaborar tabela própria onde constem os valores a serem pagos aos prestadores de serviços, observando as regras e os parâmetros fixados pela IN SEGES/ME nº 73/2020 65/2021.

45. Os preços dos medicamentos observarão a tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), com atualização publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em momento e condições previstos nas Resoluções e Orientações Interpretativas do referido órgão técnico colegiado, conforme será demonstrado em seguida.

46. O SADT e os procedimentos médicos poderão ter como referência a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), tabela essa publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com Portes e FCO's que reflitam a realidade do mercado.

47. O filme/documentação dos procedimentos de Radiologia e Diagnóstico por Imagem poderá ter como referência os valores presentes na tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época da publicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

48. Salientamos que a avaliação da adequação dos preços estabelecidos não é questão jurídica a ser examinada por esta Consultoria Jurídica. Trata-se de questão técnica mercadológica. Cabe ao parecerista apenas informar os parâmetros juridicamente admitidos para validar os preços fixados pelo Órgão credenciante.

49. Recomenda-se ao Órgão Credenciante a adoção dos critérios estabelecidos na seção 8 do Edital - "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", que prevê parâmetros de preços adequados a diversos serviços de saúde passíveis de serem prestados pelos credenciados, com uso de tabelas específicas (por exemplo, CBHPM) para honorários médicos e serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica (SADT), e tabela própria do credenciante (Lista referencial) com preços para diversos serviços e materiais.

50. Recomenda-se ao Órgão Credenciante averiguar, dentre as cláusulas da Minuta Padrão de Edital de Credenciamento/E-CJU/CGU/AGU que tratam do preço e condições de pagamento de diversas atividades (Seção 8 - subcláusulas 8.1 a 8.10 da minuta padrão) quais são pertinentes aos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento, para sua devida adoção.

51. Deve-se verificar se consta do procedimento pesquisa de mercado que serviu de referência para a fixação dos valores dos honorários de todos profissionais de saúde e valores das tabelas próprias de preços para serviços e materiais. Recomenda-se constar dos autos a justificativa relativa aos valores adotados, demonstrando, assim, que os preços fixados no edital e respectivos anexos estão de acordo com os valores praticados pelo mercado na área de saúde na região de atendimento dos beneficiários.

Do valor de aquisição de medicamentos no âmbito do credenciamento

52. A regulação do mercado de medicamentos impõe limites de preços praticados pelos laboratórios fabricantes, impedindo a cobrança de valores abusivos. A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) é responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) exerce o papel de Secretaria-Executiva desta Câmara.

53. A CMED, criada pela Lei nº 10.742/2003, estabelece limites para preços de medicamentos (art. 4º, da Lei nº 10.742/2003) e regula a comercialização.

54. A CMED, no exercício de suas atribuições, estabeleceu três critérios de definição de preços para os medicamentos comercializados em território nacional:

- o O Preço Máximo ao Consumidor (PMC) é o preço máximo permitido para a venda ao consumidor pelo comércio varejista de medicamentos - ou seja, farmácias e drogarias. Neste valor já estão incluídos a margem de lucro e impostos;
- o Preço Fábrica (PF): é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento. O Preço Fábrica é o valor máximo a ser praticado por empresas produtora, distribuidora ou importadoras para venda de medicamentos para farmácias, drogarias e também nas aquisições de medicamentos pela Administração Pública, quando não aplicável o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP);
- o O Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) resulta da aplicação do CAP na compra dos medicamentos inseridos no rol de medicamentos divulgado pela CMED ou na compra de qualquer medicamento adquirido por

EM BRANCO

força de decisão judicial.



55. O Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado às distribuidoras e pelas empresas produtoras de medicamentos ao preço de Fábrica (PF), sobre os produtos vendidos para a Administração Pública. A aplicação do coeficiente estabelece um preço teto para compras governamentais, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação (vide Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006).

56. Nos termos da Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006, nas vendas de medicamentos para órgãos públicos ou para o setor privado, o fabricante, distribuidor ou exportador é obrigado a comercializar seus produtos tendo como referencial máximo o Preço de Fábrica.

57. Segundo Resolução n. 3, de 4 de maio de 2009 e pela Orientação Interpretativa 5 da CMED, de 12 de novembro de 2009, bem como parte do art. 5º, da Resolução 2/2018 da CMED instituições de saúde não deve ter lucro com a venda de medicamentos.

58. Portanto, a aquisição de medicamento para utilização nos serviços de saúde em prol dos beneficiários dos Fundos de Saúde das Forças Armadas terá como teto o Preço de Fábrica (PF). Isto posto, o Preço de Fábrica é também o valor máximo admitido para o Órgão Credenciante reembolsar os Credenciados pela utilização de medicamentos.

59. Segundo Nota Técnica nº 16/2022/DE/CADE, em que o CADE analisou Projeto de Lei visando a regulação de preços de produtos de saúde, atualmente deparamo-nos com a seguinte situação:

Muitos dos preços teto atuais estão extremamente descolados dos preços reais, permitindo grande margem hospitalar e pouco incentivo à concorrência entre agentes prestadores de serviços hospitalares, em razão dos pontos focais estabelecidos sobre grande parte da receita destes agentes. Assim, ao permitir o uso do preço teto (PF/PM/PMC e PF) em negociação de preços de insumo hospitalar (na negociação entre operador de plano de saúde e hospital), permite-se que o hospital adquira uma série de fármacos a preços baixos e os revenda (sem margem imposto) aos planos de saúde a preços altos (preços de tabela), lucrando muito com este tipo de operação. A regulação da CMED, ao menos neste aspecto, é apenas paliativa (...).

60. Por tal razão, conforme dispõem os Acórdãos nº 1146/2011-Plenário e nº 3016/2012-Plenário - do Tribunal de Contas da União, o Preço de Fábrica não deve ser utilizado como único parâmetro para o reembolso dos medicamentos usados por credenciados. Ao receber as faturas dos credenciados, envolvendo o reembolso de medicamentos utilizados, o Órgão gestor do Fundo de Saúde deve realizar pesquisa de preços para verificar os valores praticados no mercado local, que podem ser inferiores aos valores previstos na lista de Preços de Fábrica divulgada pela CMED. Deve sempre prevalecer o menor valor como critério de pagamento.

61. Como forma objetiva de aferição dos preços praticados no mercado distribuidor, antes de cada reembolso, recomenda-se a consulta ao Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde - BPS/MS. Porém, caso a planilha de preços do BPS/MS esteja desatualizada, deve-se realizar a pesquisa de preços dos medicamentos no mercado local.

Revisão dos valores pagos aos credenciados (Art. 7º, IX)

62. Admite-se a atualização anual de valores pagos aos credenciados por meio diverso da aplicação de reajuste por índice linear para todos os custos. A e-CJU/SSEM/CGU/AGU, considerando estudo previamente realizado pela CJU/MG, entende que não há um único índice setorial que reflita satisfatoriamente a real variação de todos os serviços, dos materiais, das diárias, das dietas, das taxas de equipamentos abrangidos pelos editais de credenciamento de serviços de saúde.

63. Neste sentido, o PARECER n. 0003/2017-CNU/CGU/AGU (NUP: 00671.000641-2014-75), que trata do tema credenciamento para prestadores de serviços aos Fundos de Saúde das Forças Armadas, prevê o seguinte:

PARECER n. 0003/2017-CNU/CGU/AGU

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AOS MILITARES E DEPENDENTES. (...)

IV - As peculiaridades do segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento tornam desnecessária que o edital imponha a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados itens ou serviços, havendo respaldo legal para que o instrumento convocatório preveja atualização anual de preços pela Administração, com isso assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do setor.

64. Assim, consta das cláusulas 9.1 e 9.2 da minuta padrão de Edital de Credenciamento de OCS e PSA para prestar serviços de saúde no âmbito dos Fundos de Saúde das Forças Armadas, disponibilizado pela e-CJU/CGU/AGU, metodologia de revisão de preços adequada à revisão de preços dos diversos itens objeto do credenciamento.

9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.1.1 Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com atualização publicada pela ANS/MS, no momento e condições previstos nas relações da referida autarquia federal.

9.1.2 O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e PCOs que reflitam a realidade do mercado.

9.1.3 O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

9.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

65. Deve constar no Edital juntado aos autos regra de reajuste em conformidade com as cláusulas 9.1 e 9.2 da minuta padrão de Edital de Credenciamento disponibilizada pela e-CJU/SSEM.

EM BRANCO

Requisitos de habilitação e qualificação técnica (Art. 7º, III)

66. Conforme arts. 11 a 15 do Decreto nº 11.878/24, o Edital de Credenciamento deve prever a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira dos potenciais credenciados (conforme arts. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/21), necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do interessado realizar a contratação. Tal norma define ainda os procedimentos de verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, através de certidões ou registro no SICAF.

67. Neste aspecto, constam da seção 4 do Edital de Credenciamento as cláusulas com requisitos de habilitação.

68. Recomenda-se a adoção integral das cláusulas da seção 4 da minuta padrão de Edital de Credenciamento desta e-CJU/CGU/AGU (Cláusulas 4 a 4.11 e subcláusulas) estabelece os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica das Organizações Cíveis de Saúde, Cooperativas, Profissionais de Saúde Autônomos, consideradas satisfatórias e suficientes sob o aspecto jurídico.

Minutas de Contrato (Art. 7º, do Decreto nº 11.878)

69. Nos termos do artigo 19 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, a contratação dos credenciados deve ocorrer após o credenciamento, mediante convocação do Órgão Credenciante, conforme prazo fixado em Edital. Vejamos:

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração. (...)

70. O Edital de Credenciamento estabeleceu em suas cláusulas 3.7 e 3.7.1 que a carta proposta e o requerimento para o Credenciamento terão validade de 60 dias, a partir da entrega, sendo admitida a prorrogação nos termos do art. 19 do Decreto nº 11.878/2024, que nos remete ao artigo 105 da Lei 14.133/21. O credenciado deve ser convocado para assinar o contrato dentro de tal prazo, ficando desobrigado do compromisso após o transcurso de tal período.

71. Recomenda-se o cumprimento do art. 19, §4º antes da assinatura dos contratos e pagamentos decorrentes da contratação.

Art. 19. (...)

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

72. Os contratos firmados devem conter as cláusulas essenciais pertinentes, previstas no art. 92 da Lei 14.133/21.

73. A vigência dos contratos não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento, sendo tratada no art. 26 do Decreto nº 11.878/2024, que nos remete ao artigo 105 da Lei 14.133/21.

74. Segundo o art. 105 da Lei nº 14.133/21, a duração dos contratos será a prevista em edital, observando-se, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

75. Consta do Edital a cláusula 10.3, a seguinte cláusula de vigência (redação idêntica à cláusula 6.3, da minuta padrão atualizada da e-CJU/CGU/AGU):

10.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital), não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

76. Assim, quanto ao prazo de vigência dos contratos, cabe à autoridade competente decidir o prazo, alterando as cláusulas de vigência contratual presentes no Edital e em cada minuta de contrato, face a suas necessidades de gerenciamento. Deve-se respeitar o prazo máximo de 120 meses, inclusive para eventuais prorrogações da vigência contratual.

77. Visando o adequado cumprimento das recomendações desta seção do parecer, a e-CJU/CGU/AGU disponibilizou as seguintes minutas de contrato, recomendando-se a adoção daquelas pertinentes ao objeto do presente credenciamento, anexas ao Edital:

- o Anexo A - contrato hospitalar;
- o Anexo B - contrato clínicas médicas;
- o Anexo C - contrato clínicas odontológicas;
- o Anexo D - contrato reabilitação;
- o Anexo E - contrato laboratório;
- o Anexo F - contrato PSA;
- o Anexo G - contrato PSA cirurgia dentista;
- o Anexo H - contrato pré e inter-hospitalar;
- o Anexo I - contrato atenção domiciliar;
- o Anexo J - contrato cooperativa;

(disponíveis em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/egu/cgu/ecju/ssm>)

EM BRANCO

78. No caso presente, constam como anexa ao Edital as minutas de termo de credenciamento pertinentes. Todavia entende-se pela necessidade de substituição de referidas peças, posto que tais minutas devem ser elaboradas em conformidade com as minutas padrão de contrato disponibilizadas pela E-CJU/SSEM/AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ecju/ssem>). Recomenda-se a adequação das minutas de contrato juntadas aos modelos da E-CJU/CGU/AGU, em que constam as cláusulas essenciais do art. 92 da Lei 14.133/21.

79. Apesar do art. 19 do Decreto n.11878-24 prever diversos meios de contratação, uma vez adotadas as minutas padrão de contrato aprovadas pela AGU, não devem ser utilizadas outras formas de contratação não previstas em Edital (tais como termo de credenciamento, nota de empenho de despesa, autorização de compra/serviço, etc.).

80. Todas as contratações de credenciados devem ocorrer por termo de contrato idêntico à minuta de contrato anexa ao Edital, pertinente ao serviço a ser prestado pelo contratado.

Dos documentos essenciais à contratação direta por inexigibilidade

81. O art. 72 da Lei 14.133/21, ao tratar do processo de contratação direta, determina o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso firmado;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

82. Os documentos relacionados aos incisos V a VII do art. 72 já foram objeto de análise deste parecer. O inciso III corresponde ao presente parecer. Isto posto, passamos à análise das questões jurídicas pertinentes aos incisos I, II, IV, VI e VIII, ainda não tratadas neste parecer.

Planejamento da Contratação: Documento de Formalização da Demanda, Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência (art. 72, I da Lei 14.133/21)

83. A Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26/05/17 (aplicável, no que couber, aos processos de inexigibilidade nos termos da Lei n.º 14.133/21, conforme IN SEGES/ME n.º 98, de 26/12/2022), trouxe a necessidade de se cumprir determinadas etapas. Vejamos:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber, I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato.

Art. 34. Os atos convocatórios da licitação e os atos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos deles decorrentes, observarão o disposto nesta Instrução Normativa, (...) e serão adaptados às especificidades de cada contratação." (destacamos)

84. Ainda segundo a IN SEGES n.º 05/17, o planejamento da contratação deve atender às seguintes etapas:

IN SEGES/MPDG n.º 5, de 26/05/17

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos;
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade de licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e, nos casos em que não for, o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, a qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;
- II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade;
- III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações. (Observação: em caso de credenciamento, comissão de contratação)

EM BRANCO

Documento de formalização da demanda

85. O documento de formalização da demanda, que deve dar início ao planejamento da contratação, com a justificativa da necessidade da contratação, estimativa da quantidade contratada e indicação de servidores para a comissão de contratação (art. 21, I da IN SEGES n.º 05/17).

86. Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda, cujo conteúdo não atende o disposto no art. 21, inciso I, da IN SEGES/MP n.º 05/2017. Recomenda-se o aprimoramento de tal documento.

Designação da comissão de contratação

87. Para exame e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados no credenciamento, deve ser designada comissão de contratação, pela autoridade máxima do Órgão (art. 6º do Decreto n. 11.878/24).

88. A comissão de contratação deve ser composta por 3 membros (1 presidente e 2 agentes de contratação) escolhidos dentre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente e sem vínculo de parentesco com contratados habituais do Órgão credenciante. Tais servidores devem possuir formação suficiente ou qualificação atestada por escola de governo para atuar em licitações e contratos (Arts. 5º e 10 do Decreto n. 11.246/22).

89. Não consta dos autos o ato de nomeação da comissão de contratação. Assim, recomenda-se que o órgão consulente tome as providências cabíveis a fim de que sanada referida omissão.

90. Destacamos a responsabilidade da autoridade máxima do Órgão certificar-se do adequado cumprimento das regras de designação dos membros da comissão, previstas nos arts. 5º e 10 do Decreto n. 11.246/22.

91. Considerando-se o disposto no art. 3º, §3º do Decreto nº 7203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo, e no art. 10, III do Decreto nº 11.246/22, recomenda-se incluir, quando da sua respectiva retificação mediante adoção do modelo atualizado de Edital de Credenciamento AGU (versão Fev/ 2024), o subitem 13.1.1.8 ao Edital, na seção "DA RESCISÃO":

13.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de execução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

(...)

13.1.1.8 caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

Estudos Técnicos Preliminares - ETP

92. A elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade) está prevista no art. 72, I da Lei 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar – ETP visa identificar e descrever a necessidade da contratação, envolvendo questões técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, servindo de base à elaboração do Termo de Referência.

93. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 158, de 8 de agosto de 2022, regulamenta a elaboração do ETP, recomendando-se o atendimento de suas disposições.

94. Segundo art. 14 da IN SEGES nº 58/22, a elaboração do ETP nas contratações diretas é a regra, ressalvadas algumas hipóteses de dispensa de licitação, em que sua elaboração é facultada (Art. 75, I, II, VII e VIII e art. 90 da NLLC) ou dispensada (Art. 75, III da NLLC).

95. Assim, o ETP é documento indispensável à regularidade dos procedimentos de inexigibilidade de licitação, devendo ser elaborado no sistema ETP Digital (Art. 4º, caput da IN SEGES nº 58/22).

96. O ETP deve ser elaborado por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação (art. 9º IN SEGES nº 58/22).

97. O §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21 (detalhado no art. 9º IN SEGES nº 58/22) traz os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo devem evidenciar a problemática a ser resolvida e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consista na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser adotada;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

EM BRANCO

- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive qualificação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14.133/21. 98. O ETP deve tratar obrigatoriamente do disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do §1º do artigo 18 da Lei

99. Quando o ETP não tratar dos demais elementos previstos no art. 18, §1º (incisos II, III, V, VII, IX, X, XI, XII), o gestor deve esclarecer a razão pela qual não analisou tais questões, se for o caso (§2º do artigo 18 da Lei 14.133/21).

100. No caso presente, consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar elaborado de acordo com o §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21.

101. Embora trate-se de documento de natureza técnica, teremos em seguida diversas orientações relacionadas aos requisitos essenciais e não essenciais do ETP, recomendando-se ao órgão que se atente para sua observância, como garantia da regularidade jurídica formal do documento.

102. A justificativa da necessidade da contratação (Art. 18, §1º, inciso I) deve ser coerente com aquela apresentada pelo setor requisitante, no documento de formalização da demanda.

103. Necessário que o órgão apresente em seu Estudo Técnico Preliminar uma adequada estimativa das quantidades a serem contratadas (Art. 18, §1º, inciso IV), para atendimento do art. 72, II e art. 23 da Lei 14.133/21.

Lei 14.133/21

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

104. Para justificar a quantidade de serviço estimada, o órgão deve informar os critérios de medição utilizados, tais como registros das demandas contratadas nos exercícios anteriores consolidadas em "planilhas de consumo" e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

105. Embora já tenhamos tratado do valor da contratação neste parecer, ao analisar o Edital de Credenciamento, necessário que sejam informados em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, inciso VI) os critérios utilizados para definição do valor dos serviços contratados, com menção aos documentos pertinentes juntados aos autos.

106. Quanto ao parcelamento do objeto (Art. 18, §1º, inciso VIII), tal medida é inerente ao credenciamento de serviços de saúde, que visa ampliar ao máximo a disponibilidade dos serviços ofertados pelos Fundos de Saúde das Forças Armadas, para escolha dos prestadores pelos seus beneficiários.

107. No tocante à sustentabilidade das contratações (inciso XII), recomenda-se a consulta do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU. Deve ainda ser exigido dos contratados o atendimento às medidas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), em cumprimento às Resoluções da ANVISA e do CONAMA que tratam da questão.

108. Atualmente, estão em vigor os seguintes normativos relacionados aos RSS:

- o RDC/ANVISA Nº 222, de 09 de maio de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências);
- o Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 (Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências).

109. Ao final dos Estudos Preliminares, devem os responsáveis manifestar-se pela viabilidade ou não da contratação.

110. Assim, tendo em vista as considerações tecidas no presente tópico, recomenda-se a retificação do Estudo Técnico Preliminar a fim de que referida peça seja complementada de forma a compreender adequadamente os elementos previstos nos incisos IV, VI e VIII, bem como o acréscimo daqueles previstos nos incisos II, V, VII, XI e XII ou a justificativa para sua respectiva dispensa.

111. Registre-se que a elaboração dos ETP's no ambiente do ETP Digital é legalmente obrigatória nas contratações pelo novo regime da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na IN/SEGES nº 58/2022, motivo pelo qual deverá ser elaborado e juntado aos autos o respectivo ETP digital ou, então, a necessária justificativa para a sua impossibilidade/inviabilidade técnica no caso desta contratação.

Gerenciamento de Riscos

112. Ao concluir os Estudos Preliminares e a elaboração de seu Termo de Referência, deve ser elaborado o mapa de gerenciamento de riscos. Trata-se de documento de natureza eminentemente técnica, cujo conteúdo é da responsabilidade do Órgão credenciante.

113. Tal documento é resultante da identificação e avaliação dos riscos que possam comprometer o processo de contratação, apontando medidas de tratamento e ações de contingência para os riscos inaceitáveis e definindo os responsáveis por adotar cada medida (art. 25 da IN SI-GES nº 05/17).

114. Posteriormente, após a seleção inicial dos credenciados e em caso de eventos relevantes na gestão do contrato, os fiscais de contrato podem e devem atualizar o mapa de riscos, se necessário (art. 26 da IN SEGES nº 05/17).

115. No presente caso, constata-se dos autos análise quanto ao gerenciamento de riscos relacionados à contratação pretendida (fls. 24/35).

Termo de referência

EM BRANCO

116. O art. 72, I da Lei 14.133/21 determina que o processo de contratação por inexigibilidade deve ser instruído com termo de referência, projeto básico e executivo, no que cabível. O projeto executivo e o projeto básico são usualmente utilizados em obras e serviços de engenharia (Art. 6º, XXV e XXVI). O termo de referência é mais adequado à contratação de bens e serviços em geral, como é o caso presente.

117. O Termo de Referência, no que cabível, deve ser elaborado em conformidade com o artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21, melhor detalhado no art. 9º da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25/11/22 (que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR e sobre o Sistema TR digital):

IN SEGES ME nº 81/2022

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluindo:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de quantidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a soluções inovadoras em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a medição e a produção em qualidade técnica das propostas que atenderem os requisitos mínimos estabelecidos no Edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços (L. 1).

118. Com relação aos aspectos jurídicos formais, recomenda-se ao órgão se atentar para as questões a seguir expostas:

119. O Termo de Referência deve ser elaborado no Sistema TR Digital (art. 4º da IN SEGES ME N. 81/2022).

120. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, o órgão poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para elaborar seu TR, desde que, ao final, tal documento seja arquivado aos autos de contratação, no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial (art. 15 da IN 81/2022).

121. O Termo de referência deve manter coerência com o disposto no Edital padrão adotado e no Estudo Técnico Preliminar que serve de base para sua elaboração, especialmente no tocante à descrição da necessidade, descrição da solução adotada, definição do objeto, estimativa do quantitativo e valor estabelecido para cada serviço a ser prestado, requisitos de habilitação, forma de gestão, execução e fiscalização do contrato e pagamento das despesas contratuais.

122. Em relação ao modelo de execução do contrato (Art. 9º, V da IN SEGES ME nº 81/2022), tratando-se de serviço a ser pago após prestação de serviço mediante demanda de beneficiário do Fundo de Saúde, mostra-se adequado ao caso o regime de execução de serviço empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º (...):

XXVIII – empreitada por preço unitário: contratação da execução (...) do serviço por preço certo de unidades determinadas; (...)

123. Não há que se prever critério de seleção e julgamento de propostas no Edital ou Termo de referência (Art. 9º, VIII da IN SEGES ME nº 81/2022), pois todos os credenciados, desde que devidamente habilitados, devem ser considerados aptos a contratar com o Órgão Credenciante, buscando ampliar ao máximo a disponibilidade do serviço aos beneficiários do Fundo de Saúde.

124. Devem ser indicados os recursos existentes e suficientes à cobertura das despesas inerentes aos futuros contratos, conforme disponibilidade declarada pelo Ordenador de Despesas.

125. No caso específico dos autos, não consta juntado aos autos o obrigatório Termo de Referência, cujo qual é legalmente obrigatório no caso desta contratação, por força do que prescreve a IN SEGES nº 81/2022 (aplicável às contratações pela Lei nº 14.133/2021), visto que a situação concreta não se enquadra em nenhuma das exceções à elaboração do TR definidas no art. 11 da IN SEGES nº 81/2022, não sendo possível, portanto, simplesmente substituir o Termo de Referência pelo Projeto Básico juntado aos autos, até porque o Termo de Referência que deve ser utilizado nesta contratação (modelo de TR da AGU) possui relevantíssimas disposições e normas necessárias para regular adequadamente a contratação e que não constam inclusas no atual Projeto Básico juntado a este processo.

126. Assim sendo, considerando o tipo de serviço objeto desta contratação (contratação de serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra), deverá ser elaborado e juntado ao processo o competente Termo de Referência da contratação, adotando-se, para tanto, o modelo de Termo de Referência da AGU para Contratação Direta de serviços SEM

EM BRANCO

dedicação exclusiva de mão de obra (versão dez/2023), disponível no site da AGU junto aos demais modelos de contratos da Lei n. 14.133/21.

127. Ainda quanto ao Termo de Referência, deverá ser dado cumprimento ao que preconiza a citada IN SEGES nº 81/2022, segundo a qual o Termo de Referência deve ser elaborado no ambiente do "Termo de Referência digital". Portanto, compete ao órgão consulente elaborar o Termo de Referência no âmbito do "sistema TR digital", conforme condiciona a IN/SEGES nº 81/2022, juntando-o ao processo, ou, então, deverá ser juntada "justificativa técnica" quanto à sua inviabilidade/impossibilidade, observando-se, então, em tal hipótese de não uso do "sistema TR digital", o que estabelece como alternativa o disposto no art. 4º, parágrafo único, da referida IN/SEGES nº 81/2022.

Da disponibilidade orçamentária (art. 72, IV da Lei 14.133/21)

128. O Ordenador de despesas do Órgão Credenciante deve declarar a disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura das despesas contratuais, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica do crédito orçamentário, sob pena de nulidade da contratação (arts. 92, VIII e 150 da Lei nº 14.133/21).

129. Tratando-se de credenciamento visando contratações com prazo superior a 1 exercício, necessária ainda a indicação de previsão da despesa no plano plurianual (Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021).

130. Em análise dos autos, verifica-se que consta declaração firmada pelo Ordenador de Despesas, atestando a previsão de recursos orçamentários e a respectiva indicação de dotação orçamentária pertinente à contratação pretendida, bem como a adequação orçamentária e financeira das despesas decorrentes deste credenciamento com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (fls. 276/277).

Da razão da escolha do credenciado ou executante (art. 72, VI da Lei 14.133/21)

131. O detalhamento de tal requisito é dispensável no presente credenciamento, tendo em vista a possibilidade de contratação de todos os credenciados (Organizações Cíveis de Saúde e dos Profissionais de Saúde Autônomos) que cumpram os requisitos de habilitação previstos em Edital.

Da autorização para a abertura do procedimento e contratação (art. 72, VIII da Lei 14.133/21)

132. O órgão assessorado deve apresentar a autorização para a abertura do procedimento e da contratação, nos termos do caput do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21.

133. Considerando-se que o presente credenciamento visa atender à demanda dos beneficiários de Fundo de Saúde das Forças Armadas, o objeto contratual não se caracteriza como atividade de custeio. Deste modo, não há necessidade de aprovação ministerial das contratações, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193/2019.

134. Verifica-se nos autos que consta despacho do Ordenador de Despesas (fls. 09/12) autorizando a abertura do procedimento visando a contratação de OCS's e PSA's para prestação de serviços de saúde pretendidos.

135. Verifica-se que não consta nos autos despacho do Ordenador de Despesas autorizando a abertura do procedimento visando a contratação de OCS's e PSA's para prestação de serviços de saúde pretendidos

Da publicidade dos atos

136. A Lei nº 14.133/2021 não exige a ratificação da inexigibilidade pela autoridade superior.

137. O Órgão Credenciante deve providenciar a divulgação do Edital de Credenciamento (ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

138. O Edital deve permanecer em caráter permanente no PNCP, enquanto estiver vigente (art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 e art. 8º do Decreto nº 11.878/24).

139. Não há necessidade de publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União (Art. 54, §1º da Lei 14.133/21), por tratar-se de procedimento de contratação direta por inexigibilidade.

140. **Recomenda-se** a publicação da lista de credenciados no PNCP, em caráter permanente, nos termos do art. 18 do Decreto n. 11.878/24:

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

141. **Recomenda-se** a divulgação dos extratos de contratos firmados com os credenciados no PNCP em até 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 72, parágrafo único e art. 94, II da Lei nº 14.133/21).

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditivos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

CONCLUSÃO

142. Diante do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, de cálculos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, pela viabilidade jurídica do presente credenciamento, desde que sejam atendidas as recomendações e as ressalvas expostas ao longo do parecer, notadamente aquelas mencionadas nos parágrafos 12, 24, 31, 32, 34, 35, 39, 49 a 51, 65, 68, 78, 80, 86, 89, 91, 110, 111, 125 a 127, 135, 137, 140 e 141.

143. Os contratos anteriores à publicação do presente Edital de Credenciamento devem ser rescindidos pelo Órgão.

EM BRANCO

mas podem ser substituídos por nova contratação baseada no presente Edital, desde que o atual contratado se credencie novamente (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999), será possível dar-se continuidade ao processo sem nova manifestação jurídica desta e-CJUSSEMGU/AGU (Enunciado BPC nº 5, da AGU).

144. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.533/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

À consideração superior.

Recife, 27 de setembro de 2024.

CLAUDIA FABIANA ALVES BELFORT
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUBSTITUTA

PEDRO HENRIQUE PASTICK CAVALCANTI
ESTAGIÁRIO DA UNIÃO

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64585011276202397 e da chave de acesso f5426c39



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA FABIANA ALVES BELFORT, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1640918650 e chave de acesso f5426c39 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLAUDIA FABIANA ALVES BELFORT, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-09-2024 10:56. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO CJU-PE
AV. HERCULANO BANDEIRA Nº 716, ED. CRISTINA FARIAS, 5º ANDAR, PINACEP 51110-140 RECIFE-PE - F.V.M.L.
CJU.PE@AGU.GOV.BR

DESPACHO n. 00558/2024/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64583.011276/2023-97

INTERESSADO: UNIÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS (PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS - PSA) E JURÍDICAS (ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE - OCS), PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR AOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS MILITARES DO EXÉRCITO, PENSIONISTAS MILITARES E SEUS DEPENDENTES (SAMMED), DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (FUSEX), DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

Aprovo o fundamento jurídico constante do PARECER Nº 00165/2024/CJU-PE/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, DRA. CLÁUDIA FABIANA ALVES BELFORT, a par dos elementos jurídicos que o fundamenta e comporta.

A presente análise restringe-se aos aspectos legais envolvidos neste procedimento, não cabendo exame da matéria em razão dos aspectos técnicos, econômicos, nem da oportunidade e conveniência da pretendida inexigibilidade de licitação, cingindo-se exclusivamente à manifestação jurídica, sendo de exclusiva responsabilidade da advogada subscritora a análise da documentação acostada aos autos.

No entanto, a validade do prévio exame e a anuência desta Coordenação ficam condicionadas ao atendimento, pela respectiva autoridade gestora, das observações e recomendações explanadas no Parecer ora aprovado.

Restituam-se os autos ao Interessado para conhecimento e devidos fins.

Recife, 29 de setembro de 2024.

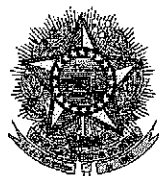
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583011276202397 e da chave de acesso f5426c39



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1673140618 e chave de acesso f5426c39 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (por) LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-09-2024 11:20. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Para fins de cumprimento da Lei 14.133/21, os recursos para pagamento dos serviços serão provenientes da Gestão 160088 - Tesouro Nacional e Gestão 167088 - Fundo do Exército, relacionados aos Programas de Trabalho:

a. para os beneficiários do **Fundo de Saúde do Exército - FUSEx: 05.302.0637.2887.0001;**

b. para o **Fator de Custo (SAMMED): 05.302.0637.2059.0001;**

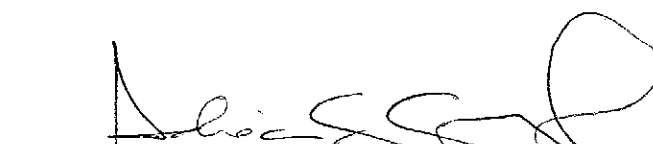
c. para o **Fator de Custo (SAMEx-Cmb): 05.302.0637.20G5.0001; e**

d. para os **Servidores Civis (PASS): 005.301.0750.2004.0001.**

2. A dotação orçamentária correrá por conta dos créditos descentralizados pelo DGP (Departamento Geral de Pessoal), suas diretorias DCIP (Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas) e DSau (Diretoria de Saúde), e também pelo FEx (Fundo do Exército) nas seguintes condições:

Classificação Orçamentária	EVENTO	ESFERA	PTRES	FONTE	ND	PI
	300063	2	171497	0151000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C
	300063	2	171448	0151000000	339039	D8SAECBOCSA-FC-Ex Cmb OCS/C
	300063	2	171499	0170270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C- FEx
	300063	2	171500	0170270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEx OCS/C
Poderá ser usada outra classificação orçamentária que substitua a elencada no quadro acima.						

Recife-PE, 01 de novembro de 2024


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Cel Med OEMA
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

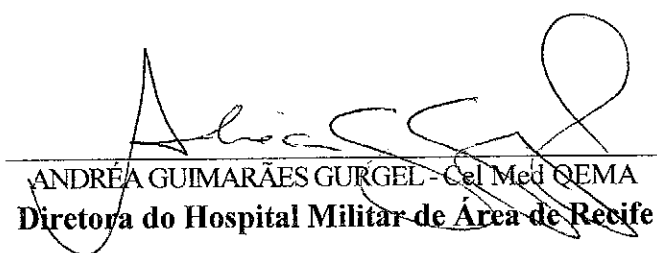


TERMO DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(Art 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64583.009680/2021-39

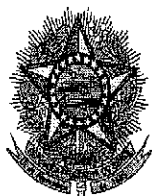
Atesto que as despesas, decorrentes do processo em análise, serão suportadas por recursos do exercício financeiro do ano de 2025, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contudo, a proposta não trará prejuízo aos cofres.

Recife-PE, 01 de novembro de 2024


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Cel Med QEMA
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife

EM BRANCO

**MINUTA
EDITAL**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

**CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E PROFISSIONAIS
DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

NUP: 64583.011276/2023-97

A União, através do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A Recife, com sede na cidade de Recife - PE, à Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, CEP 50.050-050, por meio de seu Ordenador de Despesas, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), por Inexigibilidade de Licitação com fundamento nos Art. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024, para prestação de serviços de saúde **Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Clínica e Cirúrgica, Odontológica, Atendimento Domiciliar, Laboratorial em Análises Clínicas, Anatomia Patológica e genética (testes genéticos), Fisioterápicos, Fonoaudiológicos e Terapêuticos, Nutrição Enteral e Parenteral, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), Fornecimento de Órtese, Próteses e Materiais Especiais (OPME), e Assistência Técnica de Enfermagem Domiciliar** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- a) a **Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações** - Norma para Licitação e Contratos da Administração Pública;
- b) a **Lei nº 6.880, de 09 de Dezembro de 1980** - Estatuto dos Militares;
- c) o **Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986** com suas alterações - Normas, Condições de Atendimento e Indenizações para a Assistência Médico-hospitalar aos Militares e seus Dependentes;
- d) o **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018** - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- e) a **Portaria Ministerial nº 305, de 24 de Maio de 1995** - Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos do Ministério do Exército (IG 12-02);
- f) a **Portaria Ministerial nº 1.742, de 18 de maio de 2022** - Instruções Gerais para o

1915

Fundo de Saúde do Exército;

g) a **Portaria Ministerial nº 492, de 19 de maio de 2020** - Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e Dependentes - SAMMED;

h) a **Portaria nº 141-DGP, de 10 de Julho de 2007** - Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53);

i) a **Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008** - Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - FuSEx (IR 30-38);

j) a **Portaria nº 422, de 19 de Junho de 2008** - Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (IG 30-18);

k) a **Portaria nº 117-DGP, de 19 de Maio de 2008** - Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS (IR 30-57);

l) a **Instrução Normativa nº 2, de 30 de Abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: - dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

m) a **Portaria Normativa Interministerial nº 850 MDIMRE, de 12 de Junho de 2009** - Dispõe sobre prestação de assistência à saúde, pelo Hospital das Forças Armadas e pelas Organizações Militares de Saúde das Forças Armadas aos Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais e dá outras providências; e

n) a **Nota Informativa nº 001-DSau, de 13 de Outubro de 2011** - Orientações para a assistência médico-hospitalar a ser prestada aos ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes (SAMEx-Cmb).

o) **Instrução Normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão** – Estabelece regras do funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

p. **Portaria nº 2.029 de 24 de agosto de 2011**, do Ministério da Saúde - Institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

q. **Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016**, do Ministério da Saúde- Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;

r. **RDC Nº 11, de 26 de janeiro de 2006**, da ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

s. **Resolução CFM nº 1.668/2003**, Publicada no D.O.U. 03 Junho 2003, Seção I, pg. 84 - Dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a interface multiprofissional neste tipo de assistência;

t. **Portaria SAS nº 400, de 16 novembro de 2009**, do Ministério da Saúde- Estabelece as diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

u) **Instrução Normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão** – Estabelece regras do funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

v) **Decreto nº 11.878, DE 9 de janeiro de 2024** - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

1. DO OBJETO

Constitui o objeto deste Edital o Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais De Saúde Autônomos (PSA) Para Prestação De Serviços De Saúde Médico-



EM BRANCO

Hospitais e Ambulatoriais, em caráter suplementar e complementar aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas de Ex-Combatente e seus Dependentes (SAMEx-Cmb), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e, eventualmente, de militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais), na Região Metropolitana do Recife (RMR).



2. DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Edital e seus anexos foram aprovados pela Advocacia-Geral da União - AGU, através da Consultoria Jurídica da União, por meio do Parecer nº _____, de _____ de _____ de _____, da Advocacia-Geral da União; como prescrito pelo parágrafo único, do Art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste Edital os Anexos abaixo:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	ANEXO II - Minuta do Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A Recife.
ANEXO III	ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento de OCS – Hospitais e Clínicas
ANEXO IV	ANEXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento de OCS – Clínicas de Reabilitação
ANEXO V	ANEXO V - Minuta de Termo de Credenciamento de OCS – Serviços Laboratoriais
ANEXO VI	VI - Minuta de Termo de Credenciamento de OCS – Outras OCS
ANEXO VII	VII - Minuta de Termo de Credenciamento de OCS – Assistência Técnica de Enfermagem Domiciliar
ANEXO VIII	ANEXO VIII - Minuta de Termo de Credenciamento de PSA
ANEXO IX	Modelo Requerimento para Credenciamento
ANEXO X	Modelo Ficha Cadastro
ANEXO XI	Modelo Proposta de Serviços para o Credenciamento
ANEXO XII	Modelo Declaração de Fatos Impeditivos
ANEXO XIII	Modelo Declaração do Trabalho do Menor

EM BRANCO

ANEXO XIV	Modelo Declaração de Ausência de Servidor no Quadro Funcional
ANEXO XIV	Modelo de Termo de Consentimento de Beneficiário
ANEXO XVI	NEAD
ANEXO XVII	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)

3.1 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 Os serviços a serem prestados restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelos sistemas SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS aos seus **beneficiários**, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento por Organizações Cíveis De Saúde (OCS) e Profissionais De Saúde Autônomos (PSA), visando suprimir as limitações técnicas e humanas do H Mil A Recife, garantindo aos usuários dos sistemas em pauta, acesso a tratamento à saúde de maior qualidade, por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos e instalações hospitalares com capacidade de resolução de alta complexidade, como Centro de Tratamento Intensivo Adulto, Pediátrico e Neonatal; Centro de Tratamento Oncológico, entre outros.

4.2 Esses serviços compreendem:

1) Internação hospitalar	- GERAL
	- OBSTETRÍCIA
	- PEDIATRIA
2) Internação hospitalar em UTI	- GERAL
	- NEONATAL
	- PEDIATRIA
3) Pronto-socorro (atendimento de urgência e/ou emergência)	- GERAL
	- OBSTETRÍCIA
	- PEDIATRIA
	- PSIQUIATRIA
4) Especialidades médicas para consultas e/ou procedimentos	- ALERGOLOGIA e IMUNOLOGIA
	- ALGOLOGIA

EM BRANCO

- ANESTESIOLOGIA	
- ANGIOLOGIA	
- ANATOMIA PATOLÓGICA (Citologia, Histopatológico de Alta Complexidade, Imunohistoquímica, Exames intraoperatórios por congelamento)	
- ARRITMOLOGIA (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA	CLÍNICA/
- CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA CARDIOVASCULAR (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA GERAL (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA GINECOLÓGICA (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA NEUROLÓGICA (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA ONCOLÓGICA (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA PEDIÁTRICA (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA PLÁSTICA E/OU RESTAURADORA NÃO ESTÉTICA (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA TORÁCICA (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA UROLÓGICA (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA VASCULAR (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CITOGENÉTICA	
- CLÍNICA MÉDICA	
- COLOPROCTOLOGIA	
- DERMATOLOGIA	
- ENDOSCOPIA DIGESTIVA (Ambulatorial e de Urgência)	
- ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA (Pleuroscopia/Broncoscopia rígida e flexível)	
- ENDOCRINOLOGIA / METABOLOGIA	
- FISIATRIA	

EM BRANCO

- GASTROENTEROLOGIA
- GENÉTICA MÉDICA
- GERIATRIA / GERONTOLOGIA
- GINECOLOGIA (Ambulatorial e Preventivo)
- HEMODINÂMICA
- HEMATOLOGIA e HEMOTERAPIA
- HOMEOPATIA
- HEPATOLOGIA
- INFECTOLOGIA
- MASTOLOGIA
- MEDICINA INTENSIVA
- MEDICINA NUCLEAR (Realização de consultas, exames complementares e administração de radiofármacos para tratamento oncológico)
- NEFROLOGIA
- NEUROLOGIA
- NUTROLOGIA
- OBSTETRÍCIA (Pré-natal e Assistência ao parto)
- OFTALMOLOGIA Incluindo as Cirurgias Corretivas (cirurgias refrativas, catarata, antiglaucomatosas, tumores, plástica corretiva)
- ONCOLOGIA CLÍNICA/TERAPÊUTICA
- ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA
- OTORRINOLARINGOLOGIA (Urgência, Ambulatorial e Procedimentos)
- PEDIATRIA (Incluindo subespecialidades)
- PNEUMOLOGIA (Ambulatorial e Exames Especializados)
- PROCTOLOGIA
- PSIQUIATRIA
- RADIOLOGIA e DIAGNÓSTICO POR IMAGEM / RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA (inclusive com serviço de imagem para exames executados nas dependências do HMAR)

EM BRANCO

	- RADIOTERAPIA - REUMATOLOGIA - UROLOGIA
5) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) (Inclusive sob internação, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, no que couber)	
6) Home Care	- Internação Domiciliar - Serviço de Assistência Técnica de Enfermagem Domiciliar.
7) Procedimentos diversos	- CÁPSULA ENDOSCÓPICA E ENTEROSCÓPICA - CIRURGIA VIDEOLAPAROSCÓPICA COM ASSISTÊNCIA ROBÓTICA - ELETROENCEFALOGRAMA (ambulatorial e hospitalar, inclusive à Beira do Leito) - HoLEP - MANOMETRIA ANORRETAL - OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA - TESTE GENÉTICO - TELEMEDICINA
8) Laboratório de Análises Clínicas (incluindo exames laboratoriais de HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS, MICROBIOLÓGICOS, URINÁLISES e PARASITOLÓGICO)	
9) Nutrição (Consulta e Acompanhamento)	
10) Terapias (Inclusive com Serviços a nível hospitalar executados nas dependências do HMAR para pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva - UTI e nas Unidades de Internamentos - UI)	- BIOFEEDBACK - FISIOTERAPIA (Ambulatorial, e Hospitalar) - FONOAUDIOLOGIA (Ambulatorial, e Hospitalar) Reabilitação vestibular. - PSICOLOGIA ADULTO e INFANTIL (Ambulatorial e Hospitalar) - NEUROPSICOLOGIA - PSICOPEDAGOGIA - TERAPIA OCUPACIONAL (Ambulatorial, e Hospitalar)

EM BRANCO

11) Odontologia (Exames e Procedimentos)	- CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL (para cirurgias de emergência)
	- ESTOMATOLOGIA (ambulatorial e hospitalar, para pacientes submetidos à Radioterapia)
	- RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM ODONTOLÓGICOS

4.3 Para todos os serviços a serem prestados por **Pessoa Jurídica**, no que couber, conforme interesse do **Credenciante**, a execução dos mesmos poderá ocorrer **nas dependências do H Mil A Recife**, mediante tabelas contidas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde vigente.

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 Os valores dos serviços prestados serão remunerados conforme **Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A Recife** constante no **ANEXO II** deste Edital.

5.2 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos **novos pacotes de prestação de serviços**, bem como **inclusão e exclusão de serviços**, conquanto os valores individuais dos itens inclusos correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A Recife.

5.3 Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A Recife poderão ser realizados, excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos **BENEFICIÁRIOS** do SAMMED/FuSEx/SAMEX-Cmb/PASS, após prévia autorização do Comando da 7ª Região Militar (Cmnd 7ª RM). A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados ao Hospital Militar de Área de Recife, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 O reajustamento de preços e a atualização monetária ocorrerão com intervalo mínimo de um ano, previsto no art. 25, § 8º da Lei Nº 14.133/21, para **Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A Recife** constante no **ANEXO II**, apresentado neste Edital e, após homologação do Escalão Superior, passa a vigorar a contar da data de sua publicação para todo(s) Termo(s) de Credenciamento vigente(s), independente da data(s) de suas assinaturas.

6.2 Quaisquer reajuste de preços só terá validade para o Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A Recife, apresentado neste Edital, desde que em comum acordo entre as partes, formalizado através de **Termo Aditivo** após aprovação pelo Escalão Superior.

EM BRANCO

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros previstos para os pagamentos dos serviços prestados decorrentes deste credenciamento serão os seguintes:

a) **Para OCS:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, do Programa de Trabalho do SAMMED/FuSEx/SAMEX-Cmb/PASS, Natureza de Despesa **339039**.

b) **Para PSA:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, do Programa de Trabalho SAMMED/FuSEx/SAMEX-Cmb/PASS, Natureza de Despesa **339036**.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

8.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.1.1 O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

8.2 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.3 Não poderão participar deste credenciamento:

8.3.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

8.3.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

8.3.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

8.3.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

8.3.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

EM BRANCO

8.3.3 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Hospital Militar de Área de Recife – HMAR (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.4 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.5 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

8.3.6 Pessoas jurídicas em processo falimentar;

8.3.7 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

8.3.8 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

8.3.9 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

8.3.10 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

8.3.11 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.12 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante desta 4ª Região Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.3.13 Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

8.3.13.1 Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

8.4 A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.



EM BRANCO

8.5 Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo XI, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

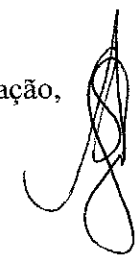
- 8.5.1 Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 8.5.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 8.5.3 Constar dias e horários de atendimento;
- 8.5.4 Conter a relação de serviços;
- 8.5.5 Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 8.5.6 Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

8.6 Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo IX, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 8.6.1 Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 8.6.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 8.6.3 Constar dias e horários de atendimento;
- 8.6.4 Conter a relação de serviços;
- 8.6.5 Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 8.6.6 Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
- 8.6.7 Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;
- 8.6.8 O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

8.7 A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

- 8.7.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



EM BRANCO

8.8 A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.



9. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

9.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

9.1.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

9.2 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

9.3 Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

9.4 **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.4.1 **Organização Civil de Saúde (OCS):**

9.4.1.1 **Requerimento** para Credenciamento (ANEXO IX);

9.4.1.2 **Ficha Cadastro** (ANEXO X);

9.4.1.3 **Proposta de Serviços** para o Credenciamento (ANEXO XI), datada e assinada pelo representante legal.

9.4.1.4 **Declaração** de que a empresa encontra-se desimpedida de participar da Licitação, obrigando-se, ainda a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ANEXO XII);

9.5 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO XIII); e

9.5.1.1 **Declaração** da empresa de que não possui em seu quadro funcional qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme Art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21 (ANEXO XIV).

9.5.1.2 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

9.5.1.3 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

9.5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração,

EM BRANCO

devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;



9.5.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.1.6 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.5.1.7 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5.1.8 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

9.5.1.8.1 Ata de fundação;

9.5.1.8.2 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

9.5.1.8.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

9.5.1.8.4 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

9.5.1.8.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

9.5.1.8.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.5.1.8.7 O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.5.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

9.5.2.1 Carteira de Identidade; e,

9.5.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

9.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.6.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

9.6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.6.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

EM BRANCO

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);



9.6.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.6.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

9.6.1.5 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

9.6.1.6 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

9.6.1.6.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

9.6.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

9.6.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;.

9.6.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

9.6.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.6.2.4.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

9.6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

9.6.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

EM BRANCO

9.7 Qualificação técnica:

9.7.1 Organização Civil de Saúde (OCS):



9.7.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

9.7.1.2 Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

9.7.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

9.7.1.4 Alvará de localização e funcionamento válido;

9.7.1.5 Alvará de autorização sanitária válido;

9.7.1.6 O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

9.7.1.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

9.7.1.6.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

9.7.1.6.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

9.7.1.6.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

9.7.1.6.3 Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

9.7.1.6.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

9.7.1.6.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

9.7.1.7 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

EM BRANCO

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

9.7.1.8 Parecer técnico favorável da Comissão de Avaliação de Instalações de OCS/PSA(CAI-OCS/PSA) do H Mil A Recife, após a visita de inspeção prévia às instalações do proponente pelo credenciamento, da qual será lavrado um Termo de Visita que deverá ser assinado pelo proponente ao credenciamento quando da inspeção.

9.7.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

9.7.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

9.7.2.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

9.7.2.3 Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

9.7.2.4 Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

9.7.2.5 O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

9.7.2.5.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

9.7.2.5.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

9.7.2.5.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

9.7.2.5.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

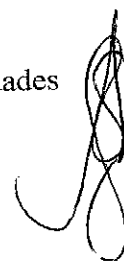
9.7.2.5.3 Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

9.7.2.5.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

9.7.2.5.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

9.7.2.5.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

9.8 Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.



EM BRANCO

9.9 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.9.1 SICAF;

9.9.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.9.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.9.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.10 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

9.11 O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

9.12 **Parecer técnico favorável da Comissão de Avaliação de Instalações de OCS/PSA (CAI-OCS/PSA)** do H Mil A Recife, após a visita de inspeção prévia às instalações do proponente pelo credenciamento, da qual será lavrado um Termo de Visita que deverá ser assinado pelo proponente ao credenciamento quando da inspeção.

9.13 Prescrições diversas em relação aos documentos a serem apresentados pelas OCS:

9.13.1 No caso de alguma OCS ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade;

9.13.2 Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar **legíveis, sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal**. As folhas devem conter o timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento;

9.13.3 Toda a documentação deve ser apresentada **na ordem deste edital**;



EMERANCO

9.13.4 Toda documentação deve **estar legível**.



9.14 Prazo para análise da documentação para habilitação: 15 (quinze) dias

10. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

10.1O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

10.2Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

10.3 Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

10.4Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração: 10 (dez) dias.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

11.1As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

11.2Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

11.2.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

11.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV,

EM BRANCO

acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).



11.3 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

11.3.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

11.4 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

11.4.1 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

11.5 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar a Credenciante a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraindidos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a Credenciada, sem nenhum ônus ao FuSex/SAMMED/PASS;

11.5.1 O FuSex/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

11.5.2 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

11.6 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do Credenciado no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

11.6.1 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do Credenciante.

EM BRANCO

11.6.2 O Credenciante poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do Credenciado.



11.7 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

11.8 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

11.9 Nos contratos a que se referem os subitens 11.7 e 11.8 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

11.10 O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

11.11 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo XVII, deste edital.

11.12 O Credenciado deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

11.13 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela Credenciante, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

11.14 É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

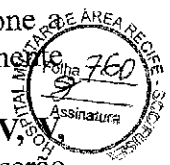
11.15 A escolha do prestador do serviço de saúde é feita pelos beneficiários dos sistemas de saúde das Forças Armadas (servidor público ou dependentes).

12. DO CREDENCIAMENTO

12.10 Hospital Militar de Área de Recife poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar a entidade credenciada por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de

EM BRANCO

qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal do proponente ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.



12.2 A Minuta de Termo de Credenciamento apresentada nos **ANEXOS III, IV, VI, VII e VIII** contém todas as condições necessárias para prestação dos serviços que serão credenciados, e serão utilizadas como modelo básico para a formalização dos referidos termos, adequando-se a cada **Credenciado**.

12.3 O Hospital Militar de Área de Recife não se obriga a credenciar especialidades e serviços ofertados pelo proponente, reservando-se ao direito de credenciar serviços necessários à demanda, visando disponibilizar aos **BENEFICIÁRIOS** do SAMED/FuSEx/SAMEX-Cmb e PASS mais de uma opção de prestador de serviços de saúde.

12.4 O Hospital Militar de Área de Recife reserva-se ao direito de encaminhar os serviços conforme sua conveniência e necessidade, **não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços**, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade de credenciado.

12.5 O prazo de vigência dos Termos de Credenciamentos oriundos deste processo serão contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, ou suspenso, rescindido a qualquer tempo, por motivo de interesse público, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Visando a padronização de procedimentos de credenciamento, o Chefe do Estado-Maior da 7ª RM, através do DIEx nº 23-FuSEx/ Ch EM/7 RM - CIRCULAR, de 12 de janeiro de 2014, determinou que **"o Contrato de Credenciamento ou Termo de Credenciamento pode ser firmado em qualquer época do ano, devendo a vigência do mesmo terminar em 31 de dezembro do ano considerado e, se for o caso, prorrogado por Termo Aditivo com vigência de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano seguinte."**

13. VALORES DOS CREDENCIAMENTOS

Por tratar-se de prestação de serviços contínuos de forma suplementar e/ou complementar, e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um **valor estimativo para cada credenciamento**, determinado com base em valores de encaminhamentos realizados no ano de 2024 pelo H Mil A Recife através do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), com prestadores de serviços de mesma área de atuação, conforme o item 9 do Projeto Básico (**ANEXO I**).

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Da apresentação das faturas

14.1.1 As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pelo **Credenciado** em 01 (uma) via, em nome do **Hospital Militar de Área de Recife**, com maior brevidade possível.

14.1.2 As **faturas ambulatoriais** deverão relacionar os **beneficiários** atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como apresentar em anexo as Guias de Encaminhamento (GE) originais na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, acompanhadas da solicitação médica e documento que comprove a realização do serviço.

14.1.3 Para as **faturas de internamentos hospitalares e atendimentos em Pronto Atendimento**, o prontuário médico com o devido consumo faturado ficará disponível para a auditoria *in loco*, sendo apresentado ao **Credenciante** a relação dos **beneficiários** atendidos no período e os respectivos serviços realizados, com as Guias de Encaminhamento (GE), acompanhadas de documentação comprobatória de realização do procedimento cirúrgico e/ou internação. No caso de material de alto custo, ou medicamentos, materiais descartáveis e materiais

EM BRANCO

especiais, deverá constar junto à documentação o código de barra do OPME utilizado.

14.1.4 A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da GE exceto para Guia Provisória), dados do usuário atendido (nome; nº do código de beneficiário; nº do Prec-CP; nº da PASS), dados dos atendimentos (data; código e nome do serviço; materiais; medicamentos e respectivos fabricantes; valor em reais por item discriminado) e valor total da fatura.

14.1.5 **Será obrigatória** a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo Credenciante, as prorrogações das internações deverão ser feitas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento.

14.1.6 Os atendimentos devem ser agrupados em faturas distintas para cada grupo de **beneficiário** (ISENTOS, FuSEx, SAMEx-Cmb, PASS e aguardando Prec-CP) e outros conforme orientado pelo **Credenciante**.

14.1.7 A entrega das faturas ao **Credenciante** deverá ocorrer **em horários regulados pela administração**, na Seção de Contas Médicas Externas do H Mil A Recife.

14.1.8 A fatura deverá ser entregue ao **Credenciante** em até **90 (noventa) dias ininterruptos a contar da data de emissão da Guia de Encaminhamento – GE**. Caso o paciente apresente a guia ao **Credenciado** após decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** da sua emissão, esse deverá providenciar a revalidação da mesma junto ao FuSEx.

14.2 Da lisura e glosas

14.2.1 As faturas apresentadas pelo **Credenciado** referente aos serviços prestados aos beneficiários do **Credenciante** serão submetidas à lisura pré-pagamento.

14.2.2 É reservado ao **Credenciante**, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

14.2.3 O **Credenciante** terá prazo de **30 (trinta) dias corridos** para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo um relatório de lisura/glosa.

14.2.4 O **Credenciado** será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do Processo de Glosa. Uma vez notificado da glosa e não concordando com a mesma, o **Credenciado** terá o máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a partir de sua notificação, para impetrar o recurso no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

14.2.5 O **Credenciado**, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito o seu aceite junto ao **Credenciante**.

14.2.6 No caso do **Credenciado**, não apresentar o recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo **Credenciante**, não cabendo ao **Credenciado** recurso posterior.

14.2.7 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

14.2.8 Fica expressamente proibida ao **Credenciado** a cobrança dos valores glosados diretamente do **beneficiário**.

14.2.9 Para efeito deste credenciamento, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo e terminam no último dia útil dentro do prazo.

14.3 Dos motivos de glosa

14.3.1 Serão motivos de glosa por parte do **Credenciante**:

Stamp: INSTITUTO MILITAR DE ÁREA RE...
Folha 767
Assinatura



EM BRANCO

Guia Provisória. **Salvo guia remetida com assinatura digital;**

- a) Apresentação da fatura junto de cópia da Guia de Encaminhamento ou Cópia
- b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;
- c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
- d) Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;
- e) A falta de data de atendimento na fatura;
- f) A falta de data ou assinatura do **beneficiário** no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta (**nos casos de reabilitação em regime ambulatorial**);

- g) Falta de documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses, e materiais de alto custo (**salvo os casos de urgência/emergência**);
- h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia de Encaminhamento;
- i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- j) Realização de procedimento em data superior a 30 (trinta) dias de emissão da Guia de Encaminhamento;
- k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;
- l) A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos, implicarão no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;
- m) Os motivos de glosas apresentados são meramente exemplificativos, podendo existir outros não relacionados; e
- n) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

14.3.2 O Credenciante não reconhecerá as despesas referentes às Guias de Encaminhamento, anexadas às faturas, com data superior a 90 (noventa) dias de sua emissão ou de 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços.

14.4 Do pagamento

14.4.1 O Credenciante se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço, excetuando-se os alongamentos de atrasos relativos a liberação de recursos pelo Escalão Superior.

14.4.2 A atualização monetária quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do Credenciante, iniciará a partir do trigésimo primeiro dia da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço prestado e se dará conforme disposto no Art 36 § 4º da Instrução Normativa Nº 03 de 15 de outubro de 2009, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

365

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

14.4.3 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração reterá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o

EM BRANCO

PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, além do valor correspondente ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)**.

14.4.4 O Credenciado apresentará Nota Fiscal, em **até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Credenciante**, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

14.4.5 O pagamento da despesa pelo Credenciante se dará através de crédito bancário na conta da empresa, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12, do Decreto Nº 1.054/94.

14.4.6 Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do **Credenciado**, por meio de consulta e emissão das referidas certidões ou SICAF.

14.4.7 No caso do Credenciado se encontrar em uma situação fiscal ou trabalhista irregular no momento do pagamento devido à falta de atualização de uma das certidões obrigatórias (**Certidão Conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais - Certidão do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Fiscal do Governo Estadual**), CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNJ de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do **Tribunal de Contas da União**) ou, na falta de atualização do cadastro do **Credenciado** no SICAF, será realizado os seguintes procedimentos, conforme orientação do Escalão Superior:

a) O **Credenciado**, após notificação, terá um **prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da pendência**, sendo que após este prazo haverá o pagamento das despesas efetuadas independentemente se foi ou não sanada a irregularidade; e

b) No caso do **Credenciado** permanecer com a situação irregular, após o prazo de notificação, o mesmo será novamente notificado para que em um **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogável **até atingir o limite de 60 (sessenta) dias**, regularize a situação, **sob pena de rescisão de contrato e sanções**, conforme a cláusula de instrumento contratual, sendo **garantido o contraditório e a ampla defesa**.

14.4.8 Não serão efetuados pagamentos ao Credenciado, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao **Credenciante**, quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do **Credenciado**; e

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Credenciante**.

14.4.9 É vedado ao Credenciado cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

14.4.10 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

14.4.11 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio - anexo aos termos de contrato - tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinara o termo.



EM BRANCO

14.4.12 As partes concordam que, na hipótese de o HMAR efetuar o pagamento de fatura em valor diferente daquele cobrado efetivamente pelos serviços prestados, motivada por erro próprio da **contratada**, será efetuada a devida compensação financeira na fatura seguinte à da comprovação do ocorrido.

14.4.13 Em hipótese alguma o **Credenciado** poderá submeter o paciente a qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de preservar o paciente de questões administrativas que possam causar transtornos. A não observância deste item poderá resultar na aplicação das sanções previstas no credenciamento garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

São obrigações e responsabilidades do **Credenciado**.

a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo **Credenciante**;

b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do **Credenciado**;

c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

d) Permitir ao **Credenciante** avaliar o atendimento e os serviços prestados aos **beneficiários** por intermédio de auditorias específicas, realizadas por profissionais do quadro do **Credenciante**, que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços, quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;

f) Prestar ao **Credenciante** esclarecimento relativo à ocorrência na execução do credenciamento;

g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

h) Comunicar ao **Credenciante**, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo, exames e serviços prestados, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**;

i) **Manter**, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à **regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa**;

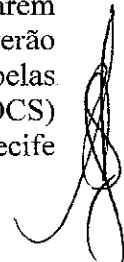
j) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

k) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do **Credenciante** e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;

l) O **Credenciado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

m) Os médicos e outros profissionais do **Credenciado**, quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo **Credenciante**, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A Recife (ANEXO II);

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
Folha 764
Assinatura



EM BRANCO

n) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do **Credenciado** e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

o) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento, que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais, será suportada exclusivamente pelo **Credenciado**, que será chamado à Justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Credenciante**, quando for o caso;

p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época, vez que os seus empregados **não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Militar de Área De Recife ou o Exército Brasileiro**;

q) **Assumir** a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição do **Hospital Militar de Área de Recife**;

r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento;

s) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento; e

t) A inadimplência do **Credenciado**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **Hospital Militar de Área de Recife**, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o **Credenciado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Hospital Militar de Área de Recife ou o Exército Brasileiro**.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.1 São obrigações do **Credenciante**:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do **Credenciado** sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e

d) Repassar aos usuários as informações recebidas do **Credenciado** referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

16.2 Do Sistema de Rodízio – **prestação de serviço por Credenciados nas dependências do H Mil A Recife**:

16.2.1 Havendo mais de um Credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, **com permanência de 07 (sete) dias e com limite máximo de 03 (três) Credenciadas por vez**.

16.2.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

16.2.3 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

16.2.4 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço em

EM BRANCO

determinado momento.



14. DAS SANÇÕES

14.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o Credenciado estará sujeito às seguintes multas:

14.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (dez por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

14.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

14.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial,

EM BRANCO

e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o Credenciado, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:



14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

14.7 As sanções previstas nos subitens 14.3.1, 14.3.3 e 14.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 14.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

14.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR.

15. DA RESCISÃO

15.1 Um novo Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o **Credenciante** ou direito do **Credenciado**, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados, até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos **beneficiários**.

15.2 O **Credenciante** poderá, sem ser verificado o descumprimento de normas

EM BRANCO

estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento.



15.3 O credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o **Credenciado** falir ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do **Credenciante**;

b) Caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

c) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o **Credenciante** ou direitos para o **Credenciado**, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

d) Liquidação amigável ou judicial do **Credenciado**;

e) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

f) Ocorrência de quaisquer das situações na Lei Nº 14.133/21, e em especial aqueles arrolados no Art. 137; e

g) No interesse exclusivo do **Credenciado**, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para **Credenciante**.

Parágrafo Primeiro - Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb ou PASS, bem como os pagamentos do **Credenciado**, nos termos deste credenciamento.

Parágrafo Segundo - O **Credenciado** disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

15.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **Credenciante**.

15.5 O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16. DOS RECURSOS.

16.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

16.1.2 Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

17 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

17.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

EM BRANCO

17.2 Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.



17.3 Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18 DA REVOGAÇÃO

18.1 A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 A qualquer tempo, o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

19.2 No caso de instituições hospitalares, o Credenciado obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

19.2.1 Identificação do usuário no setor de admissão do Credenciado onde estiver sendo assistido;

19.2.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

19.2.3 Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

19.2.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

19.2.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

19.2.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

19.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.4 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

EM BRANCO

19.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital Militar de Área de Recife - HMAR.



19.7 Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

19.8 Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 4ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

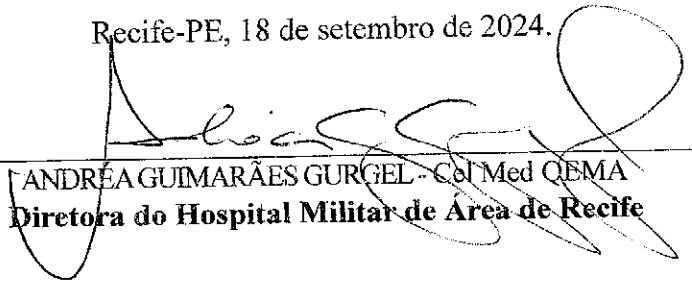
19.9 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Hospital Militar de Área de Recife - HMAR e encaminhadas para endereço eletrônico comercial.fusex@gmail.com.

19.10 A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº _____.

23. DO FORO

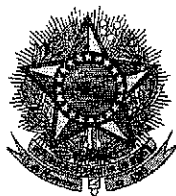
O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Recife-PE, 18 de setembro de 2024.



ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Cel Med QEMA
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

JUNTADA

Junto a estes autos pesquisa de mercado que serviu de referência para a fixação dos valores dos honorários de todos profissionais de saúde e valores das tabelas próprias de preços para serviços e materiais.

Recife - PE, 05 de novembro de 2024



ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA - 1º Ten
Chefe SCCFuSEx

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE

REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1. APRESENTAÇÃO

Este documento discrimina as Tabelas, Índice e Valores, e conceituação necessárias dos serviços hospitalares objeto do CREDENCIAMENTO de Organizações Civas de Saúde do Hospital de Aeronáutica de Recife (HARF).

Os procedimentos que não constam do rol da ANS (Agência Nacional de Saúde), assim como os materiais, medicamentos e correlatos de uso experimental que não tenham o reconhecimento pelas respectivas sociedades, sem registro no Ministério da Saúde e sem licença da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), não tem cobertura pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA).

2. TABELAS, ÍNDICES E VALORES

2.1. Procedimentos médicos realizados em Organização Civil de Saúde (OCS)

Para os Exames de Imagem , Laboratoriais , SADT os valores para pagamento serão calculados pela **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM de 2014 – Plena, com UCO de 16,15 e deflator de 15% na UCO** e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações:

1 A	R\$ 14,49	5 C	R\$ 328,54	10 B	R\$ 1.088,81
1 B	R\$ 28,97	6 A	R\$ 357,84	10 C	R\$ 1.208,51
1 C	R\$ 43,47	6 B	R\$ 393,51	11 A	R\$ 1.278,56
2 A	R\$ 57,96	6 C	R\$ 430,43	11 B	R\$ 1.402,08
2 B	R\$ 76,40	7 A	R\$ 464,82	11 C	R\$ 1.538,35
2 C	R\$ 90,42	7 B	R\$ 514,48	12 A	R\$ 1.594,37
3 A	R\$ 123,55	7 C	R\$ 608,70	12 B	R\$ 1.714,08
3 B	R\$ 157,87	8 A	R\$ 657,11	12 C	R\$ 2.099,93
3 C	R\$ 180,83	8 B	R\$ 688,94	13 A	R\$ 2.311,33
4 A	R\$ 215,22	8 C	R\$ 730,96	13 B	R\$ 2.535,46
4 B	R\$ 235,60	9 A	R\$ 776,82	13 C	R\$ 2.804,16
4 C	R\$ 266,16	9 B	R\$ 849,41	14 A	R\$ 3.125,07
5 A	R\$ 286,52	9 C	R\$ 935,98	14 B	R\$ 3.400,15
5 B	R\$309,45	10 A	R\$1.004,76	14 C	R\$3.750,34

Para os Honorários Médicos e os Procedimentos Cirúrgicos , os valores para pagamento serão calculados pela **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM de 2016 – Plena, com UCO de 19,36 e deflator de 15% na UCO** e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações:

EM BRANCO

1A	R\$ 17,38	5C	R\$ 328,54	10B	R\$ 1.088,81
1B	R\$ 34,75	6A	R\$ 357,84	10C	R\$ 1.208,51
1C	R\$ 52,14	6B	R\$ 393,51	11A	R\$ 1.278,56
2A	R\$ 69,53	6C	R\$ 430,43	11B	R\$ 1.402,08
2B	R\$ 91,65	7A	R\$ 464,82	11C	R\$ 1.538,35
2C	R\$ 108,46	7B	R\$ 514,48	12A	R\$ 1.594,37
3A	R\$ 148,20	7C	R\$ 608,70	12B	R\$ 1.714,08
3B	R\$ 189,37	8A	R\$ 657,11	12C	R\$ 2.099,93
3C	R\$ 216,92	8B	R\$ 688,94	13A	R\$ 2.311,33
4A	R\$ 258,16	8C	R\$ 730,96	13B	R\$ 2.535,46
4B	R\$ 282,61	9A	R\$ 776,82	13C	R\$ 2.804,16
4C	R\$ 319,27	9B	R\$ 849,41	14A	R\$ 3.125,07
5A	R\$ 343,70	9C	R\$ 935,98	14B	R\$ 3.400,1
5B	R\$371,21	10A	R\$1.205,27	14C	R\$ 4.498,75

Os atos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19h e 7 h do dia seguinte, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

Obs.: A regra acima não aplica às visitas médicas de rotina aos pacientes internados.

Nos Honorários do Plantonista de UTI, estão excluídos: diálises, acesso vascular para hemodiálise, implante de marcapasso, traqueostomia. Caso seja necessário efetuar qualquer um dos mencionados procedimentos médicos, será pago de acordo com a Tabela CBHPM 2016 Plena com valorização de portes do ano 2016 e redutor de 15% na UCO, quando houver. Estão incluídos nos honorários do plantonista: Entubação, punção venosa (INTRACATH), Monitorização Cardioscópica, Assistência Ventilatória, Desfibrilação, Cardioversão, Prescrição, Evolução e atendimentos das intercorrências. Será pago apenas 01 (uma) visita por dia ao médico assistente desde que corretamente registrado em prontuário.

Retorno de consulta ambulatorial: será considerado retorno e, portanto **sem emissão de nova Guia de Encaminhamento (GAB ou GEAM) as consultas ambulatoriais realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico solicitante**, desde que o beneficiário procure o referido médico para agendar a consulta de retorno em **até 30 (trinta) dias da consulta originária**. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do já referenciado será considerada nova consulta e, portanto será necessário a emissão de nova Guia.

Considerando que a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas (COOPANEST) é a única instituição que tem por objetivo a prestação de serviços médicos de Anestesiologia, através de contratos firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado a nível nacional, as remunerações dos **portes anestésicos** serão conforme **Tabela vigente praticada com a cooperativa**.

Quando solicitado e autorizado procedimento que não consta na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM de 2016 praticada, deve-se aplicar a **próxima CBHPM com deflator de 10% no porte e redutor 15% na UCO**.

2.2 VALORES DE DIÁRIAS E TAXAS

Para os preços de Diárias e Taxas hospitalares serão remuneradas conforme a tabela a seguir, de acordo com a complexidade de atendimento:

CLASSIFICAÇÃO DO PORTE HOSPITALAR CONSIDERADOS PARA REMUNERAÇÃO

EM BRANCO

PEQUENO PORTE – BAIXA COMPLEXIDADE

Considera-se hospital de pequeno porte aqueles que tiverem até 50 leitos, com serviços básicos de assistência à saúde, com ou sem unidade de terapia intensiva, com ou sem serviço de atendimento materno – infantil ou com ou sem serviço cirúrgico. Deverá dispor de serviço laboratorial e de imagem.

MÉDIO PORTE – MÉDIA COMPLEXIDADE

Considera-se hospital de médio porte aqueles que tiverem de 51 - 150 leitos, com serviços avançados de assistência à saúde, com unidade de terapia intensiva e intervenção cirúrgica 24 h, com ou sem serviço de atendimento materno – infantil. Deverá dispor de serviço laboratorial e de imagem de alta resolução.

GRANDE PORTE – ALTA COMPLEXIDADE

Considera-se hospital de grande porte aqueles que tiverem de 151 - 500 leitos, com serviços avançados de assistência à saúde, com unidade de terapia intensiva, intervenção cirúrgica 24 h, serviço de atendimento materno – infantil, hemodinâmica, quimioterapia, radioterapia, serviço renal, entre outros . Deverá dispor de serviço laboratorial e de imagem de alta resolução e complexidade.

Obs.: Portes baseados no PNASS (Programa Nacional Avaliação de Serviços de Saúde).

REFERENCIAL DE PREÇOS DE DIÁRIAS E TAXAS HOSPITALARES

DIÁRIAS	OBSERVAÇÕES	ALTA	MÉDIA	BAIXA
Diária Apartamento Standard – paciente Clínico com acompanhante.	Taxa de enfermagem, dieta para paciente, acomodação e café da manhã para o acompanhante. *Exceto dietas especiais industrializadas (mediante justificativa médica e/ou com autorização prévia da auditoria) e Hemoderivado.	R\$ 736,14	R\$ 506,50	R\$ 430,53
Apartamento Standart Paciente Cirúrgico com Acompanhante, inclusive para cirurgias obstétricas/Parto	Incluso:Taxa de Enfermagem, Dieta* para pacientes,acomodação e café da manhã para acompanhante. Exceto dietas especiais industrializadas (mediante justificativas médicas e/ou com autorização prévia da auditoria) e hemoderivados.	R\$ 656,05	R\$ 506,50	R\$ 379,89
Apartamento Semi-privativo (02 leitos) com Acompanhante. (Enfermaria)	Taxa de enfermagem, dieta para paciente, acomodação e café da manhã para o acompanhante. *Exceto dietas especiais industrializadas (mediante justificativa médica	R\$ 404,85	R\$ 306,14	R\$ 258,51

EM BRANCO

	e/ou com autorização prévia da auditoria) e Hemoderivado.			
Apartamento Day-clinic-até 12 horas de permanência e sem pernoite.	Taxa de enfermagem, dieta para paciente, acomodação e café da manhã para o acompanhante. *Exceto dietas especiais industrializadas (mediante justificativa médica e/ou com autorização prévia da auditoria) e Hemoderivado.	R\$ 363,41	R\$ 216,53	R\$ 184,05
Apartamento Semi-privativo (02 leitos). Enfermaria. Day-clinic-até 12 horas de permanência e sem pernoite.	Taxa de enfermagem, dieta para paciente, acomodação e café da manhã para o acompanhante. *Exceto dietas especiais industrializadas (mediante justificativa médica e/ou com autorização prévia da auditoria) e Hemoderivado.	R\$ 264,59	R\$ 139,67	R\$116,72
Diária de Berçário	Incluso Berço aquecido, incubadora e desmamadeira elétrica	R\$ 234,15	R\$ 135,69	R\$ 115,34
Diária UTI geral/ Cardiológica e Neonatal	Monitor PA/FC/ECG/PNI, oxímetro, bombas de infusão, Aspirador, irrigador, capnógrafo, taxa de enfermagem, roupa de cama e indumentária, incubadora, berço aquecido, dieta para o paciente (Exceto dieta especial mediante justificativa médica e/ou autorização prévia da auditoria) taxa de enfermagem, roupa de cama e indumentária e desmamadeira elétrica.	R\$1.612,35	R\$ 946,85	R\$ 852,17
	Tratamento médico psiquiátrico apartamento com ar, banheiro e frigobar, refeições diárias (café da manhã, almoço, jantar e dois lanches) atendimento nutricional, atendimento farmacêutico visita hospitalar código 10.10.20.19 – 2 (duas) vezes na semana, suporte clinico/psiquiátrico 24 horas,			

EM BRANCO

Diária Global de Psiquiatria	assistência de enfermeiros e técnicos 24 horas, assistência de psicólogos 24 horas, atendimento psicológico individual e em grupo diariamente ,grupos terapêuticos diários, atendimento aos familiares individualmente, materiais de uso hospitalar e descartáveis, 03 fraldas descartáveis-03 (três) unidades por dia, gasoterapia, medicamentos clínicos de uso oral ou injetáveis só de urgência, serviço de lavanderia apenas para roupas de cama (hotelaria) e remoção para o HARF quando urgência . EXCLUSOS: Não incluso na diária, Dieta enteral industrializada e parenteral, medicamentos clínicos especiais de alto custo, paga-se por fora da diária, lavagens de roupas dos pacientes, medicamentos clínicos de uso continuo a pacientes hipertensos, diabético, cardiopata, transplantados e portadores de doença de Parkinson e cuidador.	R\$ 340,00	-----	
Day clinic de Psiquiatria	Consulta em consultório, instalações, cuidados de enfermagem, refeição, oficinas terapêuticas (incluso todos os recursos e materiais expressivos),medicamentos de uso rotineiro à doença de base , atividades corporais, assistência da equipe multidisciplinar (enfermeiros, serviço social, psicologia e clínica médica) e assistência ao suporte familiar .	R\$ 150,00	-----	
Box para Quimioterapia	Bomba de infusão taxa de enfermagem e cabine de fluxo laminar (Incluso EPI, luvas	R\$ 434,64	R\$369,44	R\$314,02

EM BRANCO

	cirúrgicas para uso de cada ciclo de entrada, avental impermeável, máscara PFF2 de carvão ativado, são alguns exemplos). Produtos para assepsia das drogas. Instrumental: Agulha (um para cada droga, seringa (tipo seringa volume) transfix, gases estéril)			
Sala de Gesso	Exceto talas	R\$ 129,89	R\$83,17	R\$70,69
Sala de imobilização	Talas.	R\$ 45,98	R\$39,08	R\$ 33,22
Cirurgia equipada até 3 horas com Raqui/Anestesia geral.	Incluso: Aparelho anestésico, Bomba de infusão, Capnógrafo, Aspirador/Irrigador. Bisturi elétrico, Monitor PA/FC/PI/ECG/PNI e, Oxímetro, indumentária da equipe cirúrgica (inclusive escova de marcodine) e pessoal de apoio	R\$ 988,18	R\$ 648,94	R\$ 551,59
Cirurgia Equipada por hora subsequente	Mesmas inclusões e exclusões	R\$ 113,54	R\$ 72,48	R\$ 61,60
Cirurgia com circulação Extracorpórea de até 3 horas	Incluso: Aparelho Anestésico, Bomba de infusão, Capnógrafo, Aspirador/Irrigador. Bisturi elétrico, Monitor PA/FC/PI/ECG/PNI e, oxímetro, indumentária da equipe cirúrgica (inclusive escova de marcodine) e pessoal de apoio.	R\$ 1.678,27	R\$1.454,87	R\$ 1.236,64
Cirurgia com circulação Cirurgia Extracorpórea por hora subsequente	Mesmas inclusões e exclusões	R\$ 346,44	R\$ 270,32	R\$ 243,28
Procedimentos cirúrgicos Endoscópicos	Incluso: Aspirador, irrigador, monitor PA/FC/PI/PNI, bisturi elétrico, oxímetro e repouso pós-operatório em box semi-privativo (não será devido pagamento da UCO).	R\$ 403,51	R\$282,46	R\$ 240,09
Diária de USI-unidade semi-intensiva	Incluso: Mesma inclusões e exclusões que UTI (Vigilância			

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Incubadora até 24 horas S/O2	-----	R\$ 141,92	R\$127,72	R\$ 114,95
Vídeo histeroscópio Cirúrgico	-----	R\$ 604,61	R\$427,85	R\$385,06
Vídeo histeroscópio Diagnóstico	-----	R\$ 291,66	R\$213,87	R\$192,49
Intensificador de Imagem	Deve apresentar a imagem	R\$ 420,28	R\$360,95	R\$ 328,85
Laser em sala cirúrgica	Somente com autorização prévia	R\$ 645,74	R\$581,16	R\$523,04
Laser para procedimento de fotocoagulação oftalmológico	Somente com autorização prévia	R\$168,74	R\$151,87	R\$136,68
Microscópio Cirúrgico ou oftalmológico	-----	R\$ 139,12	R\$106,93	R\$99,43
Microscópio Computadorizado para Neurocirurgia/	-----	R\$ 484,28	R\$435,85	R\$ 392,26
Monitor fetal sonar por 24 horas	-----	R\$ 97,36	R\$ 66,81	R\$62,18
Monitor por hora	Para exames ambulatorial , quando necessário e na presença de acompanhamento anestésico	R\$12,00	R\$12,00	R\$12,00
Oxímetro por hora	Para exames ambulatorial , quando necessário e na presença de acompanhamento anestésico	R\$12,00	R\$12,00	R\$12,00
Monitor cardio/ PA/invasivo/não invasiva/oxímeter/pic/pia/capnógrafo em apartamento ou enfermaria por 24h)-fora da UTI/USI	Quando for utilizado o invasivo, os cateteres serão cobrados à parte	R\$168,28	R\$152,98	R\$137,68
Respirador de pressão sem oxigênio por 24 horas/BIPAP		R\$ 77,65	R\$ 69,76	R\$ 62,78
Respirador de volume sem oxigênio por 24 horas	Inclui filtro	R\$ 253,77	R\$ 228,38	R\$ 205,55

EM BRANCO

RPPI (por 24 horas com oxigênio incluso)	Inclui o filtro	R\$ 133,57	R\$128,43	R\$119,26
Ressectoscópio	Não inclui material. Alça: pagar um terço do valor da alça	R\$152,16	R\$136,64	R\$122,96
Vídeo Endoscópio Cirúrgico/Diagnóstico em BC, nos casos de neurologia, oftalmo e Urologia	Inclui taxa + sidex+ água destilada.	R\$ 483,31	R\$456,74	R\$ 424,77
Vídeo Laparoscópio cirúrgico/terapêutico/ abdominal/tórax/ ginecológico	Inclui: taxa, sidex, gás carbônico, água destilada, um trocater descartável, agulha de Veress, trocateres permanentes e 02 cargas de clips LT 200 e LT 300. Não caberá cobrança de trocateres adicionais, Incluso indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio.	R\$ 2.862,92	R\$2.788,57	R\$2.509,52
Vídeo Laparoscópio diagnóstico/ abdominal terapêutico//tórax/ ginecológico	Inclui: taxa, sidex, gás carbônico, água destilada, um trocater descartável, agulha de Veress, trocateres permanentes e 02 cargas de clips LT 200 e LT 300. Não caberá cobrança de trocateres adicionais. Incluso indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio.	R\$2.293,03	R\$2.067,33	R\$ 1.857,35

GASES MEDICINAIS

TIPOS	OBSERVAÇÕES	ALTA	MÉDIA	BAIXA
Oxigênio + Ar comprimido (paciente em respirador) por hora.	Divisível por minuto	R\$ 36,44	\$35,05	R\$ 31,55
Oxigênio	Divisível por minuto	R\$ 24,34	R\$23,06	R\$ 20,75
Nebulização (aerosol) independente + internamento / urgência	Inclui taxa + oxigênio + medicação	R\$ 22,29	R\$ 21,17	R\$ 20,11

EM BRANCO

Protóxido	Divisível por minuto	R\$ 60,76	R\$57,74	R\$ 51,96
Óxido Nítrico	Divisível por minuto	R\$ 59,60	R\$56,65	R\$ 53,82

Obs: Todos os gases citados acima são divisíveis por fração de (um) minuto.

OBSERVAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS:

DIÁRIAS

- 1) Hospital dia (Day Clinic): internamento eletivo até 12 horas .
- 2) Na diária de internamento/apartamento/enfermaria/UTI e taxa de sala de cirurgia estão inclusos os descartáveis: luvas não estéril, capotes, camisolas, lençóis, máscaras, propés, roupa de cama do paciente e acompanhante (de acordo com a legislação vigente) quando for o caso, indumentárias da equipe cirúrgica, locomoção interna do paciente, orientação nutricional no momento da alta, preparo do corpo em casos de óbito, preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos. Não poderá ser cobrado dos beneficiários da Aeronáutica, qualquer valor relativo à conta hospitalar. Caso surjam itens ainda não acordados na tabela, deverá ser contatado o responsável pelo plano de saúde, e em divergência levar o caso ao fórum competente, ou seja, Hospital de Aeronáutica de Recife e ou Credenciado.
- 3) Quando a diária final for inferior a 12 horas será pago o valor da diária de Day Clinic, mediante justificativa médica, exceto UTI que não será fracionada.

RECOMPOSIÇÕES

Nos valores das Diárias e Taxas de centro cirúrgico e hemodinâmica , estão incorporados , ou seja, incluso os materiais descartáveis descritos abaixo:

1. Avental Descartável Infantil.
2. Avental Descartável TNT Verde 30gr Ad6.
3. Avental Descartável Sms Amarelo 20gr.
4. Avental Descartável Sms Amarelo 24gr.
5. Avental Descartável p/ obeso.
6. Kit cirúrgico Lifeshaver Plus.
7. Kit cirúrgico Lifeshaver Plus 27.
8. Kit cirúrgico Lifeshaver Plus Artroscópio.
9. Kit cirúrgico Lifeshaver Plus Parto/Urologia/Proctologia.
10. Kit cirúrgico Lifeshaver Plus 49 hemod.
11. Campo fenestrado descartável .
12. Luva de procedimento látex T.G.
13. Luva de procedimento látex T.M.
14. Luva de procedimento N/estéril T.M.
15. Luva de procedimento estéril T.G.
16. Luva de procedimento estéril T.M.
17. Luva de procedimento estéril hipoalergênico T.M.
18. Luva Nitrilo Procedimento S/pó azul T.M.
19. Luva Vinil Procedimento S/amido T.G.
20. Escova de marcodine.
21. Placa de Bisturi.

EM BRANCO

22. Caneta de Bisturi.
23. Materiais de higiene pessoal.

INSUMOS NÃO COBERTOS PELO FUNSA

1. Sem cobertura para a tampa cueros, uma vez liberado o álcool swab;
2. Cobertura para óbito;
3. Itens de higiene pessoal, além de hidratantes e óleos de girassol;
4. Enxaguante bucal apenas para pacientes entubados ou traqueostomizados;
5. Materiais de EPI;
6. Curativos especiais para prevenção;
7. Fralda 04 /dia exceto pacientes com diarreia;
8. Medicação de uso contínuo a troca do equipo de bomba é de 72 horas
9. Medicação vaso ativa e dietas enterais, a troca do equipo de bomba a troca a cada 24 horas.
10. Não autorizado equipo de bomba para antibióticos;
11. Materiais com defeito de fabricação e imperícia técnica não será liberado extra;
12. Os descartáveis devem ser valorados conforme tabela referenciada , caso não conste na tabela deve ser liberado , conforme SIMPRO praticado e justificado previamente;

TAXAS

- 1) Nas taxas de aparelhagens/equipamentos, já existentes em acordo, estão incluídos todos os insumos/acessórios necessários para o funcionamento e manutenção, exceto os descartáveis negociados em tabelas;
- 2) Taxa de Aspirador Cavitron - é devida a sua cobrança para cirurgias intracranianas, tumores e abscessos cerebrais (inclusos descartáveis e insumos para seu uso);
- 3) Taxa de Vídeo Endoscópio Cirúrgico – utilizado exclusivamente em bloco cirúrgico e microcirurgia neurológica, oftalmológica, otorrinolaringológica e urológica. Sua utilização deverá ser justificada pelo médico assistente.
- 4) Taxa de Sala de neurocirurgia, somente para as cirurgias do encéfalo, tumores/fraturas da coluna;
- 5) A Manta Térmica – o uso da manta é necessário autorização prévia , conforme relatório médico e indicação técnica.
- 6) A taxa de utilização de capnógrafo: Foi excluída da tabela de diárias e taxas por ter sido incorporada aos valores das taxas de sala de cirurgia ,UTI e USI.
- 7) A taxa de serviço 3% foi suprimida por ter sido incorporada nas diárias e taxas;
- 8) É indevida a cobrança de remoção de pacientes para a realização de procedimentos diagnósticos/terapêuticos em outro serviço, retornando-o ao hospital de origem, ficando a remoção sob a responsabilidade do mesmo.

ALIMENTAÇÃO PARENTERAL, ENTERAL E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Para Dietas Enterais, Parenterais e suplementos alimentares, serão remunerados conforme tabela referenciada e caso a dieta não faça parte da tabela, deve ser valorado BRASÍNDICE Nº 860 setembro de 2016, com redutor de 40 % (quarenta por cento). Caso a dieta não esteja contemplada neste referencial , deve ser apresentada e cobrada valor de nota fiscal sem margem.

FOTOTERAPIA

EM BRANCO

A utilização de dois ou três focos para fototerapia deverá ser devidamente registrada em prontuário e cobrada conforme a orientação abaixo:

- 1) Fototerapia Dupla- acrescentar 30% sobre o valor original;
- 2) Fototerapia Tripla- acrescentar 40% sobre o valor original;

As sessões de fototerapias exige autorização prévia e apresentação de exames para justifiquem a necessidade.

TAXA DE PRONTO ATENDIMENTO

Só é devida na urgência quando o atendimento se resume unicamente a uma Consulta Médica. Se for realizado qualquer procedimento ou utilizado qualquer material ou medicamento, independente do valor, a referida TAXA não será devida.

ALOJAMENTO

Parte integral da Diária, entende-se como alojamento: instalações físicas e roupa de cama e banho, com troca diária ou com maior frequência, sempre que se fizer necessário.

TAXA DE APARELHAGEM E EQUIPAMENTOS

Nesta taxa estão inclusos todos os insumos/acessórios necessário para o funcionamento dos mesmos. Excluídos os descartáveis usados nos pacientes.

A Taxa de utilização do Capnógrafo em sala de cirurgia, foi excluída da tabela de diárias e taxas por ter sido incorporada aos valores das taxas de sala de cirurgia.

TAXA DE SALA DE CIRURGIA

Inclui além dos equipamentos intrínsecos, a indumentária do paciente, equipe médica e circulante

ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS

1) A taxa de comercialização para órteses, próteses e materiais especiais (OPME) será de 15% (quinze por cento) acrescido sobre os valores de referência **SIMPRO/Brasíndice N° 111 agosto/setembro de 2017** e/ou a tabela referencial de descartáveis constante no edital.

2) Quando os materiais especiais, órteses, próteses forem fornecidos aos hospitais pela Aeronáutica, será pago uma taxa de manutenção/guarda, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre os valores dos materiais;

3) Quando os materiais especiais, órteses, próteses forem fornecidos pelo próprio hospital, será pago uma taxa de manutenção/guarda, correspondente a 15% (quinze por cento), sobre o valor negociado entre as partes, considerando referencia de mercado, ou valor do **SIMPRO/Brasíndice N°111 agosto/setembro de 2017** e/ou a tabela referencial de descartáveis constante no edital praticado entre o hospital e a Aeronáutica;

4) Para os OPMES que não constarem no referencial de preços de materiais descartáveis e/ou **SIMPRO N°111 agosto/setembro de 2017**, a CREDENCIANTE deverá apresentar 03 (três) orçamentos submetidos a auditoria prévia, e após autorizados, será pago o de menor valor, acompanhado da nota fiscal e acrescido à uma taxa de manutenção/guarda, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre os valores dos materiais;

5) Em ambos os casos, deverão ser consideradas as regras conforme preconiza a Resolução da Agência Nacional da Saúde Suplementar – ANS (RN n° 211, de 11 de janeiro de 2010) e a Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM (RN n° 1956 de 2010);

6) Se por algum motivo o médico assistente não concorde com o fornecedor autorizado, para a troca de fornecedor, deverá anexar justificativa técnica para a troca (datada, carimbada e assinada pelo médico responsável);

EM BRANCO

7) Com relação a utilização de fios cirúrgicos, serão utilizados os valores da revista **SIMPRO Nº111 agosto/setembro de 2017, sem a margem de comercialização e/ou Brasíndice Nº 900 de 07 de maio de 2018 sem margem de comercialização.**

MATERIAIS DESCARTÁVEIS

- 1) Os materiais descartáveis deverão ser cobrados conforme o Referencial de Preços de Materiais Descartáveis que consta na tabela própria do Hospital de Aeronáutica de Recife;
- 2) Caso o material não faça parte do referencial, deverá ser cobrado pelo **SIMPRO Nº111 agosto / maio de 2017**, com taxa de manutenção/guarda de 15%(quinze), mantendo-se o acordo vigente entre as partes.

TAXA DE ENFERMAGEM

ESTA TAXA FOI ACRESCIDA NO VALOR DAS DIÁRIAS, NÃO PODENDO SER COBRADA. Compreende-se por taxa de enfermagem as rotinas tais como: aplicação de injeções, instalações de soro, controle de diurese, controle de glicosúria, serviço de curativos, lavagem de colostomia, de assepsia e higiene, de embrocção vaginal, de tampão vaginal, de tampão anal, de sinais vitais, de sondagem nasogástrica, venóclise, lavagens gástricas e intestinais, aspirações, desinfecção de leitos, preparação de alimentos enteral e parenteral, vesical e retal.

TAXA DE REMOÇÃO

- 1) Quando custeada pela empresa, necessita de autorização prévia , exceto no honorário noturno feriados e finais de semana, salvo as empresas que atuam com serviço de atendimento ao segurado nas 24 horas; Esse item cabe para os credenciados fora da Região Metropolitana de Recife.
- 2) Toda remoção deverá ser comunicada ao Hospital de Aeronáutica de Recife, e este definirá como será realizado este evento;
- 3) Remoções geradas por quebra de equipamentos não serão cobradas do Hospital de Aeronáutica de Recife.

HONORÁRIOS MÉDICOS

- 1) Estão inclusos nos honorários do plantonista : Entubação, punção venosa central (Intracath), monitorização cardiológica, assistência ventilatória, desfibrilação, cardioversão e atendimento das intercorrências;
- 2) Honorários médicos e exames laboratoriais serão cobrados à parte conforme Porte e UCO constante no referencial de honorários médicos vigente e adotado pelo Hospital de Aeronáutica de Recife;
- 3) A consulta médica 1.01.01.01-2 – consulta em consultório no horário normal ou pré estabelecido é de R\$ 104,00(cento e quatro reais) de urgência são acrescidos de 30% conforme instruções CBHPM;
- 4) Honorário médico do perfusionista é de R\$ 243,60 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);
- 5) 40325024-Teste Sars-Cov-2 (Coronavírus COVID-19), no valor de R\$80,00-Teste rápido para detecção de antígeno com diretriz de utilização incluído pela RN 478 de 19 de janeiro de 2022;
- 6) 40323676- Pesquisa rápida para influenza A e B -com diretriz de utilização- no valor de R\$ 80,00;
- 7) Os exames 40325024/ 40323676 podem ser realizado em regime ambulatorial, pronto socorro e SADT externo.

CONSULTA MÉDICA NA URGÊNCIA

- 1)As consultas em pronto-socorro, exclusivamente para especialidade de PEDIATRIA, serão remuneradas por R\$ 99,84 (Noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), com os adicionais previstos na CBHPM 2016 para atendimento de urgência e emergência;

EM BRANCO

2) A consulta médica 1.01.01.03-9- consulta em pronto socorro/ emergência é de R\$ 72,37 (setenta e dois reais e trinta e sete centavos). Não existe retorno nos atendimentos em pronto socorro.

TAXA DE ALIMENTAÇÃO ALMOÇO E JANTAR

A única refeição para o acompanhante será o café da manhã já incluso em diária.

As despesas com refeição para os acompanhantes, independente da idade não são passíveis de cobertura, conforme NSCA 160-5.

MEDICAMENTOS

1. Os medicamentos utilizados terão como preços admitidos os valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço de fábrica – PF” da Lista de Preços de Medicamentos, emitida por parte da CMED/ANVISA, acrescido de 30% da taxa de armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição.

2. Para os medicamentos quimioterápicos, coadjuvantes e imunobiológicos a remuneração corresponde a “preço de fábrica – PF” da Lista de Preços de Medicamentos, emitida por parte da CMED/ANVISA, acrescido de 20% da taxa de armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição.

3. Toda medicação utilizada nos pacientes será cobrada por dose unitária. Os quimioterápicos serão remunerados conforme **dose fracionada** consumida, **exceto** para as drogas **sem estabilidade após o preparo**.

4. Os radiofármacos/meios de contrastes serão pagos de acordo o **Guia Farmacêutico Brasíndice Nº900 de 07 de maio de 2018 PF sem margem de comercialização**

5. Os medicamentos de valor monetário **superior a R\$ 800,00** (oitocentos reais) necessitam de autorização do credenciante.

PADRÃO DE ACOMODAÇÕES

São padrões de acomodações hospitalares previstos para internação hospitalar:

- a) Quarto Privativo – Para Oficiais, Alunos da EPCAR, Cadetes e seus dependentes;
- b) Quarto Semiprivativo – Para Suboficiais, Sargentos, Alunos da EEAR e seus dependentes;
- c) Enfermaria: Para Cabos e Soldados e seus dependentes.

d) Os militares na inatividade que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, bem como seus dependentes, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao posto ou graduação sobre o qual incide o desconto para o FUNSA, devendo apresentar o respectivo contracheque, a fim de comprovar o desconto.

2.3. MEDICAMENTOS

Os Medicamentos utilizados terão como preços admitidos os valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço de fábrica – PF” da **Lista de Preços de Medicamentos, emitida por parte da CMED/ANVISA acrescido de 30% da taxa de armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição.**

Para os medicamentos de uso restrito hospitalar e os medicamentos sem restrições **não constantes na lista da CMED** serão utilizados preço de nota fiscal , acompanhado de pesquisa ao mercado distribuidor , acrescido de 30% a título de remuneração pelos serviços de seleção, armazenamento, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos, **com exceção dos quimioterápicos/coadjuvantes e imunobiológicos serão acrescidos de 20%.**

Afasta-se a presente regra de preço, caso no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão no 3.016/2012-Plenário/TCU.

Para medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA:

EM BRANCO

O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor, acrescido de 30% da taxa de armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, com exceção dos quimioterápicos, coadjuvantes e imunobiológicos o acréscimo é de 20%.

O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

Será pago preferencialmente o preço do genérico existente, salvo quando houver justificativa médica para indicação de medicamento similar ou patenteado.

Toda e qualquer medicação utilizada será paga por dose unitária. Com exceção de tratamentos (quimioterápicos) serão remunerados conforme **dose fracionada** consumida, **exceto** para as drogas **sem estabilidade após o preparo**.

Medicamentos com valor unitário a partir de R\$ 800,00 (oitocentos reais) necessitam de autorização.

Para medicamentos quimioterápicos, independente do valor unitário, será necessário autorização prévia.

Medicamentos serão pagos por miligramagem utilizada, nas situações que tecnicamente permitirem seu fracionamento.

Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

2.4. CONTRASTE

Serão valorados conforme CMED vigente + 10%

2.5. MATERIAIS DESCARTÁVEIS

Os Materiais Descartáveis serão remunerados conforme a Tabela de Referencial de preços a seguir:

REFERENCIAL MÁXIMO DE PREÇOS PARA MATERIAIS DESCARTÁVEIS

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.	ABSORVENTE HOSPITALAR PACOTE – UNIDADE	UNIDADE	0,88
2.	AGULHA DE BIÓPSIA 14G Á 21G	UNIDADE	436,15
3.	AGULHA BIÓPSIA CHIBA (DHCN 22X15.0)	UNIDADE	436,15
4.	AGULHA BIÓPSIA ASPIRATIVA – CHIBA 18/20/22 X 9/15/20	UNIDADE	436,15
5.	AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5	UNIDADE	0,31

EM BRANCO

6.	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	UNIDADE	0,29
7.	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8	UNIDADE	0,29
8.	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7	UNIDADE	0,31
9.	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12	UNIDADE	0,43
10.	AGULHA P/ ANEST. PLEXO-STIMUPLEX-A-100 C 21 X 4/A25 G 24 X 1/ A 50G 22 X 2/ CANULA A 150	UNIDADE	245,37
11.	AGULHA PARA RAQUI G22X 1 1/2	UNIDADE	57,18
12.	AGULHA PARA RAQUI G22 X 3 1/2	UNIDADE	57,18
13.	AGULHA PARA RAQUI G25 4 ¾ 0,53 X 120 MM	UNIDADE	113,22
14.	AGULHA PARA RAQUI G25 X 3 1/2	UNIDADE	52,88
15.	AGULHA PARA RAQUI G26 X 3 1/2	UNIDADE	55,73
16.	AGULHA PARA RAQUI G27 4 ¾ 0,42 X 120 MM	UNIDADE	140,68
17.	AGULHA PARA RAQUI G27 X 3 ½	UNIDADE	64,35
18.	AGULHA PARA RAQUI G29 X 3 ½	UNIDADE	190,18
19.	AGULHA PENCAN G25 3 ½ (WHITACRE)	UNIDADE	171,60
20.	AGULHA PERICAN G17 X 3 ¼ 1,5 X 80MM / G18 X 3 ¼ – 1,3 X 80 MM / G16 X 3 ¼ – 1,7 X 80 MM (PERIDURAL)	UNIDADE	111,72
21.	AGULHA PARA MARCAÇÃO DE NÓDULO MAMÁRIO	UNIDADE	106,65
22.	AGULHA PARA ONCOLOGIA	UNIDADE	497,49

EM BRANCO

	(PUNÇÃO)		
23.	ALGODÃO BOLA	UNIDADE	0,04
24.	ALGODÃO HIDRÓFILO 100GR	100 GR	13,21
25.	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR	500 GR	27,68
26.	APARELHO PARA TRICOTOMIA DESCARTÁVEL (BARBEADOR)	UNIDADE	5,38
27.	ATADURA ORTOPÉDICA 12CM X 1,80M	UNIDADE	1,56
28.	ATADURA ORTOPÉDICA 15CM X 1,80M	UNIDADE	2,62
29.	ATADURA ORTOPÉDICA 20CM X 1,80M	UNIDADE	2,71
30.	ATADURA CREPE 08CM X 4,5M	UNIDADE	6,83
31.	ATADURA CREPE 10CM X 4,5M	UNIDADE	7,66
32.	ATADURA CREPE 15CM X 4,5M	UNIDADE	11,52
33.	ATADURA CREPE 20CM X 4,5M	UNIDADE	13,17
34.	ATADURA CREPE 30CM X 4,5M	UNIDADE	13,82
35.	ATADURA GESSADA 06CM X 2M	UNIDADE	3,84
36.	ATADURA GESSADA 10CM X 3M	UNIDADE	5,62
37.	ATADURA GESSADA 15CM X 3M	UNIDADE	7,96
38.	ATADURA GESSADA 20CM X 4M	UNIDADE	14,65
39.	BISTURI DESC C/ LÂMINA PARAGON	UNIDADE	17,38
40.	BOLSA P/ COLOSTOMIA/ ILICOSTOMIA DRENÁVEL – CLÁSSICA DE FECHAMENTO	UNIDADE	31,79
41.	BOTA/ PERNEIRA PNEUMÁTICA (PAR)	PAR	853,05
42.	CLIP P/ BOLSA COLOSTOMIA	UNIDADE	18,50
43.	BOLSA P/ COLOSTOMIA KARAYA DRENAGEM (1º USO/REPOSIÇÃO)	UNIDADE	35,31

EM BRANCO

44.	BOLSA P/ NUTRIÇÃO PARENTERAL 2000ML – 3 VIAS MIX BAG	UNIDADE	125,00
45.	BOLSA P/ NUTRIÇÃO PARENTERAL 1000ML – 3 VIAS MIX BAG	UNIDADE	100,01
46.	BOLSA P/ NUTRIÇÃO PARENTERAL 500ML – 3 VIAS MIX BAG	UNIDADE	87,35
47.	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA	UNIDADE	167,09
48.	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SHILLEY	UNIDADE- exige autorização prévia	950,00
49.	CATETER EPIDURAL COMPOSTO POR: CATETER + FILTRO + AGULHA + SERINGA	UNIDADE	219,90
50.	CATETER NASAL PARA O2 TIPO ÓCULOS	UNIDADE	5,32
51.	CATETER P/ HEMODIÁLISE DUPLO LÚMEN	UNIDADE	1312,30
52.	CATETER ARTERIAL RADIAL	UNIDADE	380,88
53.	CATETER P/ HEMODIÁLISE TRIPLO LÚMEN	UNIDADE	1385,12
54.	CATETER UMBILICAL ARGYLE (3,5 FR/ 5,0 FR/ 8,0 FR)	UNIDADE	354,85
55.	CATETER VENOSO ACESSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO (TIPO JELCO) DE 14 A 22G COM SISTEMA DE TRAVAMENTO DE SEGURANÇA	UNIDADE	28,61
56.	CATETER VENOSO ACESSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO (TIPO JELCO) 24G COM SISTEMA DE TRAVAMENTO DE SEGURANÇA	UNIDADE	29,42

EM BRANCO

57.	CATETER VENOSO ACESSO CENTRAL (INTRA-CATH)	UNIDADE	72,73
58.	CATETER VENOSO ACESSO PERIFÉRICO C/ POLIURETANO (TIPO JELCO) Nº 14/16/18/20/22 – SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE	17,88
59.	CATETER VENOSO ACESSO PERIFÉRICO C/ POLIURETANO (TIPO JELCO) Nº 24 – SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE	18,75
60.	CATETER VENOSO DUPLO LÚMEN - ADULTO	UNIDADE	1.587,68
61.	CATETER VENOSO DUPLO LÚMEN - INFANTIL	UNIDADE	1.503,55
62.	CATETER VENOSO MONO LÚMEN – ADULTO	UNIDADE	709,30
63.	CATETER VENOSO MONO LÚMEN - INFANTIL	UNIDADE	636,56
64.	CATETER VENOSO PERIFÉRICO AGULHADO (TIPO ESCALPE) Nº 19G A 27G	UNIDADE	7,19
65.	CATETER VENOSO TRIPLO LÚMEN - ADULTO	UNIDADE	1.477,46
66.	CATETER VENOSO TRIPLO LÚMEN - INFANTIL	UNIDADE	1.440,52
67.	CATETER PICC LINE POWER COM KIT U	UNIDADE	2.613,39
68.	CATETER PICC MONO COM KIT U	UNIDADE	1.522,58
69.	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA	UNIDADE	3.097,00
70.	CATETER TOTALMENTE IMPLANTÁVEL	UNIDADE	2.714,91

EMERANCO

71.	COLAR CERVICAL ESPUMA ESPECIAL P/M/G	UNIDADE	30,13
72.	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO	UNIDADE	30,32
73.	COLETOR/BOLSA URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	87,89
74.	COLETOR URINA INFANTIL MASC./ FEM (EMBALAGEM PLÁSTICA)	UNIDADE	0,73
75.	COMPRESSA CIRÚRGICA 25X28 CAMPO OPERATÓRIO – JUSTIFICAR EM CASO DE USO FORA DO BLOCO CIRÚRGICO (UNIDADE)	UNIDADE	9,11
76.	OPERATÓRIO 45X50 (EM BLOCO CIRÚRGICO) - JUSTIFICAR EM CASO DE USO FORA DO BLOCO CIRÚRGICO (UNID)	UNIDADE	9,52
77.	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 ESTÉRIL C/ 10 UNID. 13 FIOS	UNIDADE	4,26
78.	COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA	UNIDADE	6,43
79.	CONECTOR VALVULADO	UNIDADE	65,14
80.	CORD CLAMP	UNIDADE	20,92
81.	DISPOSITIVO P/ CIRCUNCISÃO (TIPO PLASTIBEL)	UNIDADE	76,34
82.	DISPOSITIVO URINÁRIO (BAINHA) URIPEN	UNIDADE	3,42
83.	DRENO BLAKE 10 FR C/ TROCARTE 1/8 E 15 FR C/ TROCARTE 3/16	UNIDADE	455,41
84.	DRENO BLAKE 19 FR C/ TROCARTE ¼	UNIDADE	496,85

EMERANCO

85.	DRENO BLAKE 19 FR HUBLESS TROCART ¼	UNIDADE	496,85
86.	DRENO PENROSE LATEX Nº 1 C/ GAZE ESTÉRIL	UNIDADE	5,51
87.	DRENO PENROSE LATEX Nº 2 C/ GAZE ESTÉRIL	UNIDADE	7,30
88.	DRENO PENROSE LATEX Nº 3 C/ GAZE ESTÉRIL	UNIDADE	9,96
89.	DRENO PENROSE LATEX Nº 4 C/ GAZE ESTÉRIL	UNIDADE	13,27
90.	DRENO DE SUÇÃO SANFONA	UNIDADE	84,36
91.	DRENO TÓRAX (S/ RESERVATÓRIO)	UNIDADE	62,27
92.	ELETRODO UNIVERSAL DESCARTÁVEL	UNIDADE	1,26
93.	EQUIPO ADAPTADOR P/ FRASCO DE SORO (TRANSOFIX)	UNIDADE	78,22
94.	EQUIPO ALIMENTAÇÃO ENTERAL (BOMBA INFUSÃO)	UNIDADE	531,45
95.	EQUIPO ALIMENTAÇÃO ENTERAL (GRAVITACIONAL)	UNIDADE	46,68
96.	EQUIPO BOMBA INFUSÃO – TIPO COMPACT AIR	UNIDADE	636,12
97.	EQUIPO BOMBA INFUSÃO ANNE	UNIDADE	265,04
98.	EQUIPO BOMBA INFUSÃO C/ BURETA	UNIDADE	690,57
99.	EQUIPO BOMBA INFUSÃO FOTOSENSÍVEL	UNIDADE	663,99
100.	EQUIPO BOMBA INFUSÃO NEO	UNIDADE	627,48
101.	EQUIPO BOMBA INFUSÃO PVC - FREE	UNIDADE	764,65

EM BRANCO

102.	EQUIPO EXTENSOR 120 CM	UNIDADE	21,47
103.	EQUIPO EXTENSOR 120 CM P/ SERINGA PERFUSORA	UNIDADE	39,74
104.	EQUIPO EXTENSOR 20 CM	UNIDADE	18,31
105.	EQUIPO EXTENSOR 20 CM P/ SERINGA PERFUSORA	UNIDADE	29,44
106.	EQUIPO EXTENSOR 40 CM	UNIDADE	18,58
107.	EQUIPO EXTENSOR 40 CM P/ SERINGA PERFUSORA	UNIDADE	27,77
108.	EQUIPO EXTENSOR 60 CM	UNIDADE	19,59
109.	EQUIPO EXTENSOR 60 CM P/ SERINGA PERFUSORA	UNIDADE	31,96
110.	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	26,51
111.	EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO (AIR)	UNIDADE	34,88
112.	EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO E INJ. LATERAL	UNIDADE	31,61
113.	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSENSÍVEL - AMBAR	UNIDADE	41,09
114.	EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	UNIDADE	13,16
115.	EQUIPO MICROGOTAS	UNIDADE	24,24
116.	EQUIPO MICROGOTAS C/ CÂMARA GRADEADA (BURETA)	UNIDADE	73,54
117.	EQUIPO P/ ADM. SIMULTÂNEA DE SOLUÇÕES (TIPO POLIFIX) C/ 2 VIAS - NEO	UNIDADE	55,38

EM BRANCO

118.	EQUIPO P/ ADM. SIMULTÂNEA DE SOLUÇÕES (TIPO POLIFIX) C/ 2 VIAS – SEM SIFSITE	UNIDADE	28,74
119.	EQUIPO P/ DIÁLISE PERITONEAL	UNIDADE	32,64
120.	EQUIPO P/ HEMODERIVADOS	UNIDADE	32,37
121.	EQUIPO P/ IRRIGAÇÃO VESICAL C/ 1 VIA	UNIDADE	29,05
122.	EQUIPO P/ IRRIGAÇÃO VESICAL C/ 2 VIAS	UNIDADE	36,94
123.	EQUIPO PARA MEDIÇÃO DE PVC	UNIDADE	58,03
124.	EQUIPO P/ TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES 1 VIA SIMPLES PARA NPT	UNIDADE	10,78
125.	EQUIPO P/ TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES 1 VIA AIR PARA NPT	UNIDADE	17,41
126.	ESCOVA COM POLVIDINE DESCARTÁVEL (PAR)	RECOMPOSIÇÃO	----
127.	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 MTS	UNIDADE	23,74
128.	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 CM	UNIDADE	0,04
129.	ESPARADRAPO 5CM X 4,5 MTS - ROLO	UNIDADE	11,85
130.	ESPARADRAPO 5CM X 4,5 MTS - CM	UNIDADE	0,02
131.	ESPARADRAPO HIPOALERGÊNICO (TRANSPORE) - CM	UNIDADE	0,08
132.	ESPARADRAPO HIPOALERGÊNICO (TRANSPORE) 10CM X 4,5 MT	UNIDADE	49,19
133.	ESPARADRAPO MICROPOROSO 10CM X 4,5 MTS - ROLO	UNIDADE	23,44
134.	ESPARADRAPO MICROPOROSO 10CM X 4,5 MTS - CM	UNIDADE	0,04
135.	ESPARADRAPO MICROPOROSO 5CM X	UNIDADE	13,17

EM BRANCO

	4,5 MTS - ROLO		
136.	ESPARADRAPO MICROPOROSO 5CM X 4,5 MTS - CM	UNIDADE	0,02
137.	EXERCITADOR RESPIRATÓRIO (TIPO TRIFLO)	UNIDADE	87,45
138.	FILTRO HIGROSCÓPICO	UNIDADE	132,80
139.	FILTRO UMIDIFICADOR (P/ TRAQUEOSTOMIA)/	UNIDADE	181,84
140.	FITA HIPOALERGÊNICA MICROPORE 100 MM X 10 MT - ROLO	UNIDADE	49,19
141.	FITA HIPOALERGÊNICA MICROPORE 100 MM X 10 MT - /CM	UNIDADE	0,04
142.	FITA HIPOALERGÊNICA MICROPORE 50 MM X 10 M – ROLO/CM	UNIDADE	23,44
143.	FITA HIPOALERGÊNICA MICROPORE 50 MM X 10 MT - /CM	UNIDADE	0,02
144.	FRALDA ADULTO/ GERIÁTRICA (P,M,G): Liberado 04 unidades dia, exceto quando diarreia	UNIDADE	3,94
145.	FRALDA RN/ INFANTIL (P,M,G)	UNIDADE	1,11
146.	FRASCO P/ DRENAGEM TORÁCICO S/ EXT 2000ML	UNIDADE	46,82
147.	FRASCO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML COM LACRE	UNIDADE	8,16
148.	FRASCO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL 500ML COM LACRE	UNIDADE	10,67
149.	FIXADOR CÂNULA TRAQUEAL ADULTO /PEDIÁTRICO	UNIDADE	47,46
150.	FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL	UNIDADE	60,73

EM BRANCO

EM BRANCO

167.	MALHA TUBULAR 12 CM X 15 MTS – VALOR DO METRO	METRO	1,85
168.	MALHA TUBULAR ALGODÃO 30CM X 25 MT – (TÓRAX) – POR MT	METRO	4,91
169.	MANTA TÉRMICA	UNIDADE	392,03
170.	MÁSCARA DE LARINGE	UNIDADE	336,29
171.	PLUG ADAPTADOR MACHO/FÊMEA	UNIDADE	6,51
172.	PULSEIRA MÃE E FILHO NUMERADA	UNIDADE	9,39
173.	PLACA FLEXÍVEL P/ COLOSTOMIA (45/57/70 MM) - KARAYA	UNIDADE	63,48
174.	RESERVATÓRIO P/ DRENO BLAKE J- VAC (300 - 400ML)	UNIDADE	357,09
175.	RESERVATÓRIO P/ DRENO TÓRAX 2000ML	UNIDADE	52,88
176.	SENSOR BIS	UNIDADE	513,16
177.	SERINGA 03 CC SEM AGULHA	UNIDADE	0,89
178.	SERINGA 05 CC SEM AGULHA	UNIDADE	1,16
179.	SERINGA 10 CC SEM AGULHA	UNIDADE	1,88
180.	SERINGA 20 CC SEM AGULHA	UNIDADE	3,65
181.	SERINGA 60 CC SEM AGULHA	UNIDADE	13,78
182.	SERINGA DESCARTÁVEL 1 CC INSULINA COM AGULHA	UNIDADE	3,08
183.	SERINGA PERFUSORA 20 ML	UNIDADE	73,53
184.	SERINGA PERFUSORA 50 ML	UNIDADE	90,00
185.	SERINGA POSIFLUSH C/ SOLUÇÃO SALINA	UNIDADE	7,89

EM BRANCO

186.	SISTEMA DE ASPIRAÇÃO FECHADO	UNIDADE	355,17
187.	FRASCO PARA O SISTEMA DE ASPIRAÇÃO FECHADO 1000ML	UNIDADE	58,20
188.	FRASCO PARA O SISTEMA DE ASPIRAÇÃO FECHADO 500ML	UNIDADE	50,96
189.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL/URETRAL Nº 4, 6 E 8	UNIDADE	3,27
190.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL/URETRAL Nº 10, 12 E 14	UNIDADE	3,78
191.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL/URETRAL Nº 16, 18 E 20	UNIDADE	4,18
192.	SONDA ENDOTRAQUEAL (C/ E S/ BALÃO) - ADULTO	UNIDADE	139,09
193.	SONDA ENDOTRAQUEAL (C/ E S/ BALÃO) - INFANTIL	UNIDADE	76,17
194.	SONDA FOLEY C/ 100% SILICONE C/ 2 VIAS E BALÃO - ADULTO	UNIDADE	124,50
195.	SONDA FOLEY C/ 100% SILICONE C/ 2 VIAS E BALÃO - INFANTIL	UNIDADE	153,00
196.	SONDA FOLEY SILICONIZADA C/ 2 VIAS - ADULTO	UNIDADE	6,28
197.	SONDA FOLEY SILICONIZADA C/ 2 VIAS - INFANTIL	UNIDADE	7,26
198.	SONDA GÁSTRICA 4, 6 E 8	UNIDADE	3,53
199.	SONDA GÁSTRICA 10, 12, 14 E 16	UNIDADE	4,24
200.	SONDA GÁSTRICA 18, 20 E 22	UNIDADE	6,02
201.	SONDA P/ NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	636,44

EM BRANCO

202.	SONDA RETAL QUALQUER NÚMERO	UNIDADE	4,43
203.	TAMPÃO OCULAR (MONÓCULO OCULAR)	UNIDADE	5,29
204.	TIRA TESTE PARA HGT	UNIDADE	5,42
205.	TORNEIRA C/ 3 VIAS	UNIDADE	15,88

Os Materiais do tipo Órteses, Próteses, Materiais Especiais e Síntese (OPME) não contemplados neste Referencial de Preços de Materiais Descartáveis, prevalecerão as rotinas de autorização para OPMES para procedimentos eletivos vigente na data de sua utilização e conforme fluxo citado pela Aeronáutica.

Com relação a utilização de fios cirúrgicos, serão utilizados os valores da revista **SIMPRO Nº111 agosto/setembro de 2017, sem a margem de comercialização e/ou Brasíndice Nº 900 de 07 de maio de 2018 sem margem de comercialização.**

Quando os Hospitais/ Prestadores, excepcionalmente, utilizarem materiais descartáveis (dentre todos os itens constantes no Referencial) com valores superiores aos previstos, os mesmos só serão pagos mediante apresentação de justificativa técnica e/ou administrativa plausível e autorização prévia.

Materiais Descartáveis que não estiverem contemplados neste Referencial Máximo, será cobrado **SIMPRO nº 111 (Agosto /Setembro 2017) mais 15% (quinze por cento).**

2.5. TABELA DE DIETA ENTERAL

Para Dietas Enterais, Parenterais e suplementos alimentares, serão remunerados conforme tabela referenciada e caso a dieta não faça parte da tabela, deve ser valorado BRASÍNDICE Nº 860 setembro de 2016, com redutor de 40 % (quarenta por cento). Caso a dieta não esteja contemplada neste referencial, deve ser apresentada e cobrada valor de nota fiscal sem margem.

FÓRMULAS INFANTIS		
1	ALFARÊ 400 G - NESTLÉ	R\$ 353,59
2	ALTHERA - NESTLÉ	R\$ 353,59
3	APTAMILPEPTI 400 G - DANONE	R\$ 76,21
4	INFATRINI 400 G PÓ – DANONE	R\$ 211,51
5	NFATRINIFRASCO 125 ML	R\$ 65,62
6	KETOCAL 300G – DANONE	R\$ 450,82
7	NEOCATEADVANCE 400 G - DANONE	R\$ 354,14

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, procedemos o encerramento deste volume nº IV do processo nº 64583.011276/2023-97, contendo **200** folhas, abrindo-se em seguida o volume de nº V Para constar, eu, 1º Ten (Idt 070798797-0 MD/EB) **Isadora** Queiroz Alves Da Costa, Adjunto da Subseção de Contratos de Credenciamento FuSEx subscrevo e assino.

Isadora Q. A. da Costa

Página Única

